



CARTÓRIO NOTARIAL DE MURTOSA

Telef. 034.46169 - Fax 034.866181

3870 MURTOSA

Certifico que a presente fotocópia composta de sessenta e duas folhas, vai em conformidade com o original, e foi extraída da escritura lavrada de folhas cinquenta e três a folhas cinquenta e quatro do livro de notas para escrituras diversas com o número Doze - F deste Cartório.

Murtosa, quinze de julho de mil novecentos e noventa e seis.

CONTA:

Art.º 17.º, n.º 1	300	\$00
Art.º 17.º, n.º 2	6200	\$00
_____	/	\$00
_____	/	\$00
Soma.	6.500	\$00

o. 2.º Ajudante

Carlos Henrique

São: seis mil e quinhentos e sessenta e seis

Registada sob o n.º 1569

12-f	53
Livro	Folhas

mpjolo
celo

CONTRATO DE CONCESSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO

No dia trinta de Maio de mil novecentos e noventa e seis, no Cartório Notarial da Murtosa, perante mim, Maria Deolinda Almeida Rolo, notária, compareceram como outorgantes:

Primeiro-Dr. Rui Manuel Pereira Marques, casado, natural da freguesia e concelho de Albergaria-a-Velha, onde habitualmente reside, que outorga na qualidade de Presidente do Conselho de Administração da Associação de Municipios do Carvoeiro, com sede em Albergaria-a-Velha, pessoa colectiva número 501616267, cuja qualidade e suficiência de poderes para o acto verifiquei por duas certidões das actas das reuniões do Conselho de Administração de vinte e oito de Dezembro último, e de vinte e quatro deste mês, emitidas pela referida Associação, que arquivo.

Segundo-a) Eng. Angel Simon Grimaldos, casado, natural de Espanha, habitualmente residente na Rua Infanta Carlota, número 1, Barcelona, Espanha; e

b) Eng. Fernando João Navas Salvador Marques, casado, natural da freguesia de Alvalade, concelho de Lisboa, habitualmente residente na Rua Costa Cabral, número 653, no Porto - que outorgam na qualidade de membros do Conselho de Administração da sociedade anónima "Águas do Vouga - Exploração e Gestão do Sistema Regional do Carvoeiro, S.A.", com sede na Estrada Nacional, número 1, Feira Nova, freguesia e concelho de Albergaria-a-Velha, pessoa colectiva número 973515422, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Albergaria-a-Velha sob o número seiscentos e vinte e

dois, com o capital social de cinco milhões de escudos, e aumentado para seiscentos e cinquenta milhões de escudos por escritura lavrada hoje, a folhas cinquenta e uma verso e seguintes do livro de escrituras diversas com o número Doze-F deste Cartório, cuja qualidade e suficiência de poderes para o acto verifiquei por certidão passada pela referida Conservatória, que se encontra arquivada neste Cartório no maço de documentos relativo ao livro de escrituras diversas com o número Doze-F, onde constitui o documento número setenta e oito.

Verifiquei a identidade do primeiro outorgante por conhecimento pessoal; e a dos segundos outorgantes pela forma no final indicada.

E pelo primeiro outorgante, na qualidade em que intervém, foi dito:

Que, a Associação de Municipios do Carvoeiro, em reunião do Conselho de Administração de vinte e oito de Dezembro de mil novecentos e noventa e cinco, adjudicou à sociedade "Águas do Vouga - Exploração e Gestão do Sistema Regional do Carvoeiro, S.A.", representada dos segundos outorgantes, a Concessão do Serviço Público de distribuição e abastecimento de água aos Municipios seus associados, nos termos constantes do documento complementar organizado nos termos do número dois do artigo sessenta e quatro do Código do Notariado, que declara conhecer e aceitar, pelo que dispensa a sua leitura.

E pelos segundos outorgantes foi dito:

2
Cecy

12-F	54
Livro	Folhas

mpjolo
 CCA

Que aceitam para a sua representada, a dita sociedade "Águas do Vouga - Exploração e Gestão do Sistema Regional do Carvoeiro, S.A.", o presente contrato nos termos do referido documento complementar, que declaram conhecer e aceitar, por isso dispensando também a sua leitura.

Arquivei o indicado documento complementar; o caderno de encargos; e a garantia bancária.

Esta escritura foi lida aos outorgantes e aos mesmos explicado o seu conteúdo em voz alta na presença simultânea deles, depois de ter verificado a identidade dos segundos outorgantes por exibição do Documento Nacional de Identificação número 36929377, emitido em 4 de Janeiro de 1989 pela Direcção Geral de Policia de Barcelona, Espanha; e do Bilhete de Identidade número 5489455, emitido em 4 de Maio de 1995, pelo Centro de Identificação Civil e Criminal de Lisboa.

Rasuni: "de", "na", "lida"

Ante Manuel Pereira Marques

Ante
 Fernando José Augusto

A Notaria,
 Maria do Carmo Almeida de Fátima
 Contá registada sob o n.º 1210 mpjolo

H

1
A
mzolo
A
Ces.

DOCUMENTO COMPLEMENTAR,

Nos Termos do Artigo Sessenta e Quatro do Código do Notariado:

CLAUSULADO DO CONTRATO DE CONCESSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO,

Celebrado em 30 de Maio de Mil Novecentos e Noventa e Seis,

entre a "ASSOCIAÇÃO DE MUNICÍPIOS DO CARVOEIRO" e

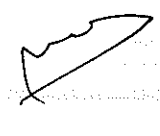
**"ÁGUAS DO VOUGA - EXPLORAÇÃO E GESTÃO DO SISTEMA REGIONAL DO
CARVOEIRO, SA".**

CLÁUSULA PRIMEIRA: DEFINIÇÕES. -----

Ao presente CONTRATO são aplicáveis as seguintes definições: -----

- a) **CONCEDENTE** significa a Associação de Municípios do Carvoeiro, parte no presente CONTRATO; -----
- b) **CONCESSIONÁRIA** significa a sociedade denominada "Águas do Vouga - Exploração e Gestão do Sistema Regional do Carvoeiro, S.A.", parte no presente CONTRATO; -----
- c) **MUNICÍPIOS** significa os Municípios que integram a **CONCEDENTE**; -----
- d) **CONTRATO** significa o presente título contratual e todos os documentos expressamente referidos como dele fazendo parte integrante; -----
- e) **CONCESSÃO** significa o conjunto de direitos e obrigações que para as partes emergem do CONTRATO; -----
- f) **CONCURSO** significa o Concurso Público para a Concessão da Exploração e Gestão do Sistema de Captação, Tratamento, Elevação, Transporte e Armazenamento Principal do Sistema Regional do Carvoeiro; -----

H


mpjolo
5
cab

- g) **ADJUDICATÁRIAS** significa as empresas concorrentes ao **CONCURSO** e que participam no capital social da **CONCESSIONÁRIA**; -----
- h) **PROCESSO DE CONCURSO** significa o Anúncio, o Programa de Concurso, o **CADERNO DE ENCARGOS**, seus anexos e esclarecimentos que serviram de base ao **CONCURSO**; -----
- i) **CADERNO DE ENCARGOS** e **PROGRAMA DE CONCURSO** significam, respectivamente, o **CADERNO DE ENCARGOS** e o Programa de Concurso, seus anexos e esclarecimentos, integrantes do **PROCESSO DE CONCURSO**; -----
- j) **PROPOSTA** significa a proposta apresentada a **CONCURSO** pelas **ADJUDICATÁRIAS**; -----
- k) **SISTEMA** significa o Sistema de Captação, Tratamento, Elevação, Transporte e Armazenamento Principal do Sistema Regional do Carvoeiro; -----
- l) **INSTALAÇÕES** significa o conjunto de bens imóveis que integram o **SISTEMA** e que se definem no documento "V - Elementos Técnicos" do **CADERNO DE ENCARGOS**, com o equipamento destinado ao Sistema Centralizado de Controlo e Comando, incluindo o "software", e todo o equipamento electromecânico e de instrumentação da **ETA**, da **EE1**, da **EE2** e dos reservatórios do **SISTEMA**, bem como o edifício de exploração, oficina e armazém; -----
- m) **SERVIÇO** significa o conjunto de atribuições que a **CONCESSIONÁRIA** se obriga a desenvolver, por força do **CONTRATO**. -----

CLÁUSULA SEGUNDA: RESPONSABILIDADE PELA EXPLORAÇÃO DO SISTEMA. -----

1 - A responsabilidade pela correcta exploração do **SISTEMA**, seja qual for o agente executor, será sempre da **CONCESSIONÁRIA** e só dela, não reconhecendo a **CONCEDENTE**, senão para os efeitos indicados na Lei ou neste **CONTRATO**, a existência de quaisquer subcontratados ou tarefeiros que trabalhem por conta daquela. -----

2 - No caso de a **CONCESSIONÁRIA** necessitar de realizar qualquer parte do **SERVIÇO** por subcontratação ou por tarefa, informará previamente a **CONCEDENTE**, indicando a entidade a que pretende recorrer e fazendo acompanhar tal informação dos elementos comprovativos e

4

A

mpolo
6
Coef

esclarecedores da necessidade invocada e da capacidade e competência daquela. -----

3 - A **CONCEDENTE** reserva-se o direito de aceitar ou não a utilização dos subcontratados propostos segundo o estipulado no número antecedente, não acarretando a sua aceitação a diminuição da responsabilidade da **CONCESSIONÁRIA**, tal como se encontra definida no Caderno de Encargos e no presente **CONTRATO** e, designadamente, no número 1 desta Cláusula. A ausência de resposta por parte da **CONCEDENTE** no prazo de trinta dias úteis significa a sua aceitação da proposta apresentada pela **CONCESSIONÁRIA**. -----

4 - As subcontratações e tarefas que figurem na **PROPOSTA** serão realizadas nas condições nela previstas, não podendo a **CONCESSIONÁRIA** proceder à substituição dos respectivos subcontratados ou tafeiros sem a aprovação prévia da **CONCEDENTE**, sendo nesta substituição aplicável o disposto nos números 2 e 3 da presente Cláusula. -----

A **CONCEDENTE** reserva-se o direito de ordenar a substituição de subcontratados, ainda que se trate dos previstos na **PROPOSTA**, designadamente quando entenda que não existem garantias de boa execução técnica dos serviços que lhe foram cometidos ou ainda no caso de, por si ou pelos seus agentes, a **CONCESSIONÁRIA** ter comportamento que comprometa a boa condução dos mesmos. -----

CLÁUSULA TERCEIRA: OBJECTO. -----

1 - A **CONCEDENTE** comete à **CONCESSIONÁRIA**, em regime de concessão e nos termos do Decreto-Lei nº 379/93, a exploração do **SISTEMA** de Captação, Tratamento, Elevação, Transporte e Armazenamento Principal do Sistema Regional do Carvoeiro, destinado ao abastecimento de água aos concelhos de Águeda, Albergaria-a-Velha, Aveiro, Ílhavo, Estarreja e Murtosa. -----

2 - A **CONCEDENTE** põe à disposição da **CONCESSIONÁRIA** as **INSTALAÇÕES**, cujos elementos componentes são da sua plena e exclusiva propriedade, ou da propriedade dos Municípios Associados, e nos quais sempre se considerarão integradas, deles ficando a fazer parte, as obras de melhoramento ou a introdução de novos equipamentos que visem melhorar as condições de operação e manutenção. -----

A



A

mpjolo
#2
Cccc

3 - No âmbito da **CONCESSÃO** a **CONCESSIONÁRIA** obriga-se a desenvolver a metodologia constante da **PROPOSTA**, promovendo, designadamente, os seguintes serviços: -----

- a) Operar as **INSTALAÇÕES** que se definem no documento "V - Elementos Técnicos" do **PROCESSO DE CONCURSO**, de forma permanente e em boas condições, garantindo o cumprimento do especificado no capítulo 4 do **CADERNO DE ENCARGOS**; -----
- b) Efectuar todos os trabalhos de manutenção e conservação necessários ao perfeito estado dos elementos de construção civil das infraestruturas que lhe são postas à disposição; -----
- c) Efectuar todos os trabalhos de manutenção e conservação adequados aos equipamentos eléctricos, mecânicos e electromecânicos do **SISTEMA**; -----
- d) Efectuar o controlo do funcionamento das **INSTALAÇÕES** e o controlo da qualidade da água posta à disposição dos **MUNICÍPIOS**; -----
- e) Adquirir, financiar, manter e renovar todos os meios necessários à prestação do **SERVIÇO**;
- f) Adquirir todos os materiais, instrumentos e serviços necessários à operação, manutenção e conservação do **SISTEMA**; -----
- g) Fornecer à **CONCEDENTE**, ou a quem esta indicar, as informações, dados e estatísticas referentes ao funcionamento das **INSTALAÇÕES**; -----
- h) Proceder à implementação do programa bianual de alterações e ampliações, se tal for a opção da **CONCEDENTE**, nos termos do parágrafo 2.4 do **CADERNO DE ENCARGOS**; -----
- i) Efectuar todas as grandes reparações bem como a renovação de equipamentos com o objectivo de manter as condições de funcionamento e a qualidade do serviço, as quais serão da sua responsabilidade; -----
- j) Manter nas **INSTALAÇÕES** um armazém com todos os materiais, peças de reposição, ferramentas e materiais de consumo necessários ao funcionamento normal do **SISTEMA** e às reparações de rotina e acidentes de maior risco, em conformidade com a **PROPOSTA**.

4 - As ampliações ou alterações do **SISTEMA**, equipamentos ou **INSTALAÇÕES** que tenham por objectivo responder a alteração das características da água bruta, a maiores exigências de qualidade impostas por nova legislação ou a aumentar a capacidade das **INSTALAÇÕES**, da cobertura do **SERVIÇO** ou das captações, não serão da responsabilidade da **CONCESSIONÁRIA**.

5 - A **CONCESSIONÁRIA** deverá, em conjunto com a **CONCEDENTE**, desenvolver um plano e programa bianual relativo aos trabalhos referidos no número 4 anterior, o qual será implementado pela

A

A

mpolo
57
Cet

CONCEDENTE através de protocolo específico a estabelecer com a **CONCESSIONÁRIA** ou directamente por si, através de Empreitada. -----

CLÁUSULA QUARTA: EXCLUSIVIDADE. -----

Durante a sua duração, o **CONTRATO** confere à **CONCESSIONÁRIA** o direito exclusivo relativamente ao abastecimento de água no âmbito das atribuições da **CONCEDENTE**. -----

CLÁUSULA QUINTA: AMPLIAÇÃO DO ÂMBITO DOS SERVIÇOS CONCEDIDOS. -----

A **CONCEDENTE**, nos termos dos respectivos estatutos, poderá ampliar o âmbito do abastecimento e distribuição de água, aumentando assim a extensão do Sistema Regional do Carvoeiro, vinculando-se a **CONCESSIONÁRIA** a aumentar proporcionalmente a extensão do **SERVIÇO**, para o que deverá ser alcançado acordo entre as partes quanto à matéria do número 3.1 da Cláusula 16ª, do número 3.4, alínea a), e do número 4.1, alínea b), ambos da Cláusula 17ª do presente **CONTRATO**. -----

CLÁUSULA SEXTA: PRAZO DA CONCESSÃO. -----

O prazo de vigência do **CONTRATO** é de vinte anos contados da data de início do "período de funcionamento normal", tal como se define na Cláusula 9ª seguinte. -----

CLÁUSULA SÉTIMA: REVERSÃO. -----

1 - No termo do **CONTRATO** todas as **INSTALAÇÕES**, tal como definidas na alínea I) da Cláusula 1ª e no número 2 da Cláusula 3ª, reverterão para a **CONCEDENTE** sem qualquer encargo para esta e em perfeito estado de funcionamento e manutenção, tendo embora em consideração os anos de serviço efectuado. -----

2 - No termo do **CONTRATO**, se a **CONCEDENTE** assim o entender, reverterão ainda para si os bens de propriedade da **CONCESSIONÁRIA** directamente afectos à prestação do **SERVIÇO**

H

M

A

mp job
a
Café

concedido, em estado de funcionamento e conservação que permita a continuidade do mesmo, sem quebra de qualidade. -----

3 - Para efeitos do estabelecido no antecedente número 2, serão considerados bens da **CONCESSIONÁRIA** as ferramentas operacionais e de apoio administrativo, bem como os "stocks" de consumíveis e substituíveis e todos os equipamentos não incluídos nas **INSTALAÇÕES**. -----

4 - A reversão dos bens referidos nos números 2 e 3 anteriores far-se-á a título oneroso, sendo o valor dos bens dela objecto determinado por acordo entre as partes, estabelecido com base no valor líquido contabilístico. -----

CLÁUSULA OITAVA: RESGATE. -----

1 - A **CONCEDENTE** poderá, por justificado interesse público e decorrido um quinto do prazo da **CONCESSÃO**, resgatar a mesma, mediante aviso prévio à **CONCESSIONÁRIA**, efectuado com pelo menos um ano de antecedência. -----

2 - Em caso de resgate, observar-se-á o quanto, em matéria de reversão de bens para a **CONCEDENTE**, se estabeleceu na precedente Cláusula 7ª. -----

3 - Em caso de resgate, a **CONCESSIONÁRIA** terá direito a uma indemnização no valor de cinco por cento do valor da facturação correspondente à venda de água verificada durante o ano anterior àquele em que ocorreu o resgate, multiplicado pelo número de anos que decorrerão entre a data do resgate e o termo do período contratual. -----

4 - Se o resgate ocorrer em data anterior ao termo do prazo de amortização do adiantamento de renda efectuado no início do **CONTRATO**, a **CONCEDENTE** devolverá à **CONCESSIONÁRIA** o valor das rendas recebidas adiantadamente, correspondente ao período contratual que não chegou a ser realizado. -----

5 - No caso de ocorrência de resgate, a **CONCEDENTE** poderá assumir o pessoal da **CONCESSIONÁRIA** afecto às actividades objecto da **CONCESSÃO**, nas condições salariais e outras em vigor à data do resgate e dentro do regime de contratação laboral a que, então, se encontrar legalmente sujeita. -----

CLÁUSULA NONA: FASES DO CONTRATO. -----

H
M
H
mpolo 19
Cepi

Capítulo Primeiro: Consignação.

- 1.1 -A consignação das **INSTALAÇÕES** terá lugar no prazo de quinze dias contados da data de outorga do **CONTRATO** e será precedida de uma vistoria completa às **INSTALAÇÕES**, a qual será realizada após notificação da **CONCEDENTE** à **CONCESSIONÁRIA** nesse sentido, dela se lavrando o respectivo auto.
- 1.2 -A consignação referida no número 1.1 anterior só poderá ser feita após a recepção provisória das empreitadas que têm como objecto as **INSTALAÇÕES**.
- 1.3 -A consignação poderá ser feita parcialmente de forma a acompanhar a finalização das diversas obras cujas empreitadas sejam independentes.
- 1.4 -A **CONCEDENTE** só procederá à consignação parcial das **INSTALAÇÕES** se o conjunto de obras consignáveis permitir, por si e desde logo, o início do abastecimento a parte significativa dos **MUNICÍPIOS**.
- 1.5 -A partir da data da consignação as **INSTALAÇÕES** serão da responsabilidade da **CONCESSIONÁRIA**, sem prejuízo da responsabilidade dos empreiteiros, no âmbito dos prazos de garantia das respectivas empreitadas.
- 1.6 -Durante o período em que os equipamentos e construções permanecerem sob garantia dos respectivos construtores, a **CONCEDENTE** e a **CONCESSIONÁRIA** obrigam-se a colaborar em todas as relações que com aqueles devam ser mantidas.

Capítulo Segundo: Período de Arranque.

- 2.1 -Após a consignação, ainda que parcial, e por um período de sessenta dias, decorrerá o "período de arranque", que tem como objectivo permitir à **CONCESSIONÁRIA** o desenvolvimento de todas as acções de preparação da estrutura (de pessoal e de meios técnicos) para iniciar o funcionamento do **SISTEMA**.
- 2.2 -Durante o "período de arranque" a **CONCESSIONÁRIA** obriga-se a realizar os seguintes investimentos, tal como descritos na **PROPOSTA**, excepto em caso de posterior acordo com a **CONCEDENTE** em sentido diverso quanto a características dos bens:
 - a) Ferramentas e instrumentos:

H
A
mpolo
ced

- b) Peças de reserva; -----
- c) "Stock" de reagentes e outros consumíveis; -----
- d) Viaturas; -----
- e) Equipamento de montagem de laboratório de controlo analítico; -----
- f) Equipamento de escritório; -----
- g) Melhoramentos iniciais, -----
 - sistema de alarme contra intrusos; -----
 - doseadores de cloro; -----
- h) Equipamento de rádio-comunicação. -----

Capítulo Terceiro: Período de Funcionamento Normal. -----

3.1 -Após a finalização do "período de arranque" inicia-se o "período de funcionamento normal", que terminará na data do termo do **CONTRATO** e durante o qual a **CONCESSIONÁRIA** deverá dar cumprimento integral às actividades de operação, manutenção e renovação descritas no **CADERNO DE ENCARGOS**. -----

3.2 -No início do "período de funcionamento normal" a **CONCESSIONÁRIA** obriga-se a realizar os seguintes melhoramentos descritos na **PROPOSTA**: -----

- a) Compensação do factor potência; -----
- b) Monitorização da qualidade da água do rio Vouga. -----

Capítulo Quarto: Período Final de Transição. -----

4.1 -Em qualquer situação que determine o termo do **CONTRATO**, a **CONCESSIONÁRIA** agirá em conjugação de esforços com a **CONCEDENTE**, no sentido de assegurar a continuidade do **SERVIÇO** sem quebra de qualidade. -----

4.2 -A **CONCEDENTE** e a **CONCESSIONÁRIA** tomarão, concertadamente, as medidas adequadas àquele desiderato e com a antecedência necessária para que elas vigorem nos seguintes períodos temporais: -----

- a) em caso de caducidade do **CONTRATO**, no último ano de vigência do mesmo; -----

H A
mpolo
13
Cede.

b) em caso de resgate, no período de pré-aviso estabelecido pelo número 1 da Cláusula 8ª deste **CONTRATO**, -----

c) em caso de rescisão, seja por iniciativa da **CONCEDENTE** ou da **CONCESSIONÁRIA**, nos trinta dias seguintes à data da respectiva comunicação definitiva à contraparte. -----

CLÁUSULA DÉCIMA: QUANTIDADE E QUALIDADE. -----

Capítulo Primeiro: Qualidade. -----

1.1 -A CONCESSIONÁRIA deverá garantir o cumprimento do estipulado na legislação aplicável, quer no que se refere aos critérios e normas de qualidade a que devem obedecer as águas doces subterrâneas destinadas à produção da água para consumo humano, quer no que se refere às características de qualidade da água de abastecimento para consumo humano, tendo em consideração as **INSTALAÇÕES** de tratamento disponíveis que fazem parte das infraestruturas objecto da **CONCESSÃO**. -----

1.2 -Independentemente do cumprimento no número 2 seguinte quanto ao controlo obrigatório mínimo, a **CONCESSIONÁRIA** deverá verificar a qualidade da água com a frequência mínima prevista no Decreto-Lei nº 74/90 e demais legislação em vigor e nos precisos termos da **PROPOSTA** apresentada. -----

1.3 -A CONCESSIONÁRIA cumprirá as regras da arte e respeitará todas as disposições administrativas e técnicas da legislação existente e aplicável, devendo a água a fornecer aos **MUNICÍPIOS** apresentar, constantemente, as características de qualidade exigidas referidas no número 1.1 anterior. -----

1.4 -Se as INSTALAÇÕES de tratamento se tornarem insuficientes seja por razões de alteração na composição química, física ou microbiológica da água captada, seja por alteração das exigências legais existentes à data do **CONCURSO**, as obras ou outras intervenções, novas ou que sejam alterações ou ampliações das existentes, que se tornem necessárias, deverão ser realizadas no mais breve espaço de tempo possível, devendo a **CONCESSIONÁRIA** alertar atempadamente a **CONCEDENTE**. -----

H
H
mpolo
13
Cec.

1.5 -No caso referido no número 1.4 anterior, as obras ou outras intervenções serão da responsabilidade da **CONCEDENTE** depois de definidas e caracterizadas pela **CONCESSIONÁRIA**. Em caso de urgência, e se a **CONCEDENTE** assim o entender, a **CONCESSIONÁRIA** será responsabilizada pela construção das obras ou outras acções necessárias à regularização da situação. -----

1.6 -Desde que as obras ou outras intervenções referidas no número 1.4 anterior não resultem de deficiências atribuíveis à **CONCESSIONÁRIA**, todos os custos associados àquelas intervenções serão da responsabilidade da **CONCEDENTE**, devendo a sua regularização ser acordada entre as partes antes do início da intervenção, salvo casos de necessidade de acção imediata daquela. -----

1.7 -O controlo de qualidade da água (análises dos grupos G1 e G2) será feito em laboratório a instalar pela **CONCESSIONÁRIA** em conformidade com a **PROPOSTA**, sendo as análises do grupo G3 feitas através do recurso a laboratório exterior certificado. -----

1.8 -A **CONCEDENTE** conservará sempre o direito de proceder a um controlo de qualidade por sua própria iniciativa ou de recusar, justificadamente, qualquer laboratório que colabore com a **CONCESSIONÁRIA**. -----

Capítulo Segundo: Sistemas de Controlo. -----

2.1 -A **CONCESSIONÁRIA** procederá ao controlo da água de captação com frequência mínima anual de amostragem e de realização das determinações analíticas em função da classificação dos parâmetros e qualidade nos termos da legislação aplicável, actualmente especificada no Artigo 14º do Decreto-Lei nº 74/90, e nos precisos termos da **PROPOSTA** apresentada. -----

2.2 -A **CONCESSIONÁRIA** assegurará a frequência mínima anual de amostragem e de análises para controlo da qualidade da água para abastecimento humano nos aspectos referentes às características físicas, químicas e microbiológicas, nos termos da legislação aplicável, actualmente especificada no Artigo 19º do Decreto-Lei nº 74/90, e nos precisos termos da **PROPOSTA** apresentada. -----

2.3 -Sem prejuízo das acções de fiscalização e controlo efectuadas pela **CONCEDENTE**, a **CONCESSIONÁRIA** prestará todo o apoio às entidades oficiais com competências atribuídas em matéria de controlo de qualidade e vigilância sanitária, nas acções de inspecção relativas à qualidade da água em qualquer ponto do **SISTEMA**. -----

H
→
H
molo
14
Ceto

2.4 -A CONCESSIONÁRIA deverá articular com os serviços competentes dos **MUNICÍPIOS** a quem fornece água as acções de controlo que entender implementar, estabelecendo, no início do "período de funcionamento normal", uma forma sistematizada de troca de informação, bem como o modo de concretização da campanha de detecção de fugas constante da **PROPOSTA**.

Capítulo Terceiro: Quantidade.

3.1 -A CONCESSIONÁRIA deverá garantir o fornecimento da água solicitada por cada um dos **MUNICÍPIOS**, sem prejuízo dos valores de caudal atribuídos a cada um, tal como resultantes dos números 2.17 e 2.18 da Cláusula 17ª deste **CONTRATO**.

3.2 -Se a capacidade das captações se tornar insuficiente para satisfazer as solicitações previstas no **CADERNO DE ENCARGOS**, ou se houver indícios claros de que tal possa acontecer, a **CONCESSIONÁRIA** deverá apresentar à **CONCEDENTE**, no mais curto prazo possível, a solução que permita restabelecer a situação com uma margem de garantia suficiente, bem como qual o regime de distribuição que deverá vigorar até esse restabelecimento, podendo a **CONCEDENTE** adoptar ou não a solução e o regime propostos.

3.3 -No caso referido no número 3.2 anterior, as obras ou outras intervenções serão da responsabilidade da **CONCEDENTE**, depois de definidas e caracterizadas pela **CONCESSIONÁRIA**. Em caso de urgência e se a **CONCEDENTE** assim o entender, a **CONCESSIONÁRIA** responsabilizar-se-á pela construção das obras ou outras acções necessárias à regularização da situação.

3.4 -Desde que as obras ou outras intervenções referidas no número 4.2 seguinte não resultem de deficiências atribuíveis à **CONCESSIONÁRIA**, todos os custos associados àquelas intervenções serão da responsabilidade da **CONCEDENTE**, devendo a sua regularização ser acordada entre as partes antes do início da intervenção, salvo em caso de necessidade de acção imediata.

Capítulo Quarto: Interrupções de Abastecimento.

4.1 -Qualquer interrupção de abastecimento necessária a uma intervenção programada no **SISTEMA**, deverá ser feita após autorização da **CONCEDENTE** e em articulação com os **MUNICÍPIOS** que forem afectados.

A [signature] H
mzolo
19
ccc

4.2 -Serão tomadas pela **CONCESSIONÁRIA** todas as medidas que estiverem ao seu alcance para minimizar os inconvenientes causados aos Sistemas de abastecimento de água de cada **MUNICÍPIO** e, conseqüentemente, para minimizar os incômodos aos consumidores. -----

4.3 -Em caso de avaria imprevisível ou qualquer outro acidente que obrigue à interrupção do fornecimento, a **CONCESSIONÁRIA** tomará as providências no sentido de dar conhecimento imediato à **CONCEDENTE** e a todos os **MUNICÍPIOS**. -----

4.4 -Em caso de avaria imprevisível, ou qualquer acidente como o mencionado no número 4.3 anterior, a **CONCESSIONÁRIA** compromete-se a mobilizar todos os meios adequados à reparação da avaria no menor período de tempo possível. -----

4.5 -Cabe à **CONCEDENTE** avaliar o desempenho da **CONCESSIONÁRIA** na eficiência com que retome o abastecimento após uma interrupção acidental do mesmo, para a considerar ou não justificada, no âmbito de eventual aplicação de penalidades. -----

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA: PENALIDADES. -----

1 - A **CONCEDENTE** verificado o condicionalismo previsto no **CADERNO DE ENCARGOS**, poderá aplicar à **CONCESSIONÁRIA** as penalidades previstas no mesmo, sem prejuízo das responsabilidades da **CONCESSIONÁRIA** perante terceiros. -----

2 - As penalidades serão pagas no prazo de trinta dias contados da data em que a **CONCESSIONÁRIA** tiver sido notificada da sua aplicação, reservando-se a **CONCEDENTE** faculdade de se fazer pagar pela caução prevista na Cláusula 19ª seguinte. -----

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA: SEQUESTRO. -----

Em caso de falta grave da **CONCESSIONÁRIA**, designadamente, se a qualidade da água ou a saúde pública puderem ser comprometidas, se o abastecimento não estiver a ser assegurado na totalidade ou se se verificar reincidência sistemática de infração, a **CONCEDENTE** poderá declarar o sequestro e tomar todas e quaisquer medidas que considere necessárias para a normalização da situação. Em caso de sequestro, os custos e riscos manter-se-ão da responsabilidade da **CONCESSIONÁRIA**. -----

41
mp polo
16
CCO

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA: PESSOAL.

Capítulo Primeiro: Estrutura.

1.1 -A **CONCESSIONÁRIA** deverá estabelecer uma estrutura de pessoal de acordo com a **PROPOSTA** apresentada.

1.2 -Do quadro de pessoal da **CONCESSIONÁRIA**, e sob proposta da **CONCEDENTE**, será afecto ao serviço desta um elemento de apoio administrativo às respectivas actividades e que trabalhará sob as suas ordens e direcção.

Capítulo Segundo: Implementação.

2.1 -A admissão de pessoal deverá processar-se de forma a permitir a sua formação de base durante o "período de arranque" e a participação do pessoal de enquadramento na formação promovida pelos fornecedores de equipamento.

2.2 -No final do "período de arranque", deverão estar em funções, nas **INSTALAÇÕES**, os elementos operacionais necessários ao arranque das mesmas em boas condições de fiabilidade.

2.3 -No prazo máximo de três meses contados do início do "período de arranque", a **CONCESSIONÁRIA** deverá fornecer à **CONCEDENTE** a referência e função de cada elemento da estrutura de pessoal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: SEGUROS.

1 - A **CONCESSIONÁRIA** fica sujeita ao cumprimento das disposições legais e regulamentares em vigor sobre acidentes e medicina do trabalho, relativamente a todo o pessoal afecto ao **SERVIÇO**, sendo de sua conta os encargos que de tal resultarem.

2 - A **CONCESSIONÁRIA** apresentará à **CONCEDENTE**, no prazo de três meses contados do início do "período de funcionamento normal" e, posteriormente, sempre que esta o exigir, apólices de seguro contra acidentes de trabalho e doenças profissionais relativamente a todos os seus empregados, obrigando-se a manter as mesmas válidas.

H
mpolo
17
Cede.

3 - A **CONCESSIONÁRIA** obriga-se a segurar os meios de transporte utilizados pelo seu pessoal, bem como todo o pessoal neles transportado. -----

4 - A **CONCESSIONÁRIA** apresentou à **CONCEDENTE**, previamente à celebração do **CONTRATO**, a apolice do seguro de responsabilidade civil por ela celebrada, em conformidade com o estabelecido na primeira parte do parágrafo 7.1.3 do **CADERNO DE ENCARGOS** com a Companhia de Seguros " **METROPOLE SEGUROS** ", sob o nº 41.4100346, obrigando-se a apresentar à **CONCEDENTE** as duas outras apólices a que se referem a segunda parte do parágrafo 7.1.3 e o parágrafo 7.1.4 do **CADERNO DE ENCARGOS** nos quinze dias seguintes à data de outorga do Auto de Consignação a que alude o parágrafo 1.1 da Cláusula Nona deste **CONTRATO**.-----


5 - A modificação das condições relativas à cobertura, franquias e capital seguro, bem como a extinção das apólices, depende do consentimento prévio da **CONCEDENTE**. -----

6 - Todos os encargos referentes aos seguros, bem como as deduções feitas, a título de franquias, no caso de sinistro indemnizável, serão da conta da **CONCESSIONÁRIA**. -----

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA: FISCALIZAÇÃO. -----

1 - O funcionamento do **SISTEMA** e a actividade da **CONCESSIONÁRIA** ficarão sujeitas às seguintes acções de controlo e fiscalização: -----

- a) Apresentação até ao dia **QUINZE** de cada mês, por parte da **CONCESSIONÁRIA**, de relatórios mensais sobre a actividade desenvolvida no mês anterior de onde constem: -----
 - Volume de água captada; -----
 - Volume de água tratada; -----
 - Volume de água elevada; -----
 - Volume de água fornecida a cada Reservatório Municipal e outros pontos de consumo; -
 - Avarias ou interrupções de funcionamento acidentais; -----
 - Resumo dos resultados de controlo analítico efectuado; -----
 - Intervenção de entidades fiscalizadoras; -----
 - Tratamento estatístico e análise crítica dos resultados obtidos; -----
 - Reagentes gastos e outros consumíveis utilizados; -----
 - Discriminação das acções de manutenção efectuadas, com referência ao número de horas de trabalho empregues e às peças e equipamentos substituídos; -----
 - Descrição das acções levadas a cabo por forma a solucionar os principais problemas inerentes ao **SISTEMA**. -----

41  A
m p p o l o 18
C C C

b) Apresentação por parte da **CONCESSIONÁRIA**, até ao dia **TRINTA** de Janeiro de cada ano, de relatório anual sobre o funcionamento do **SISTEMA** durante o ano anterior e sobre o estado das **INSTALAÇÕES**, elaborado após visita de inspecção efectuada conjuntamente, em que se focarão, designadamente, os seguintes aspectos: -----

- Carácter técnico; -----
- Volumes de água, tal como referido para o relatório mensal, mas reportados ao período de um ano; -----
- Rendimentos do **SISTEMA**; -----
- Evolução da qualidade da água captada e distribuída, a nível dos parâmetros físico-químicos e microbiológicos obtidos no controlo analítico; -----
- Pessoal efectivo; -----
- Trabalhos de renovação e reparações significativas desenvolvidas ou a desenvolver; -----
- Carácter financeiro; -----
- Despesas efectuadas e respectiva evolução, face ao ano anterior; -----
- Receitas de exploração discriminadas em termos de proveniência e respectiva evolução, face ao ano anterior; -----
- Balanço global analítico da actividade de exploração; -----

c) Apresentação por parte da **CONCESSIONÁRIA**, até ao dia **TRINTA** de Setembro de cada ano, do Plano e Programa bianual respeitante aos investimentos a efectuar no âmbito das ampliações e alterações referidas na Cláusula 3ª anterior. -----

2 - Além das acções específicas de fiscalização e controlo atrás referidas, a intervenção da **CONCEDENTE** será feita no cumprimento das disposições legais aplicáveis. -----

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA: RENDA DA CONCESSÃO. -----

Capítulo Primeiro: Montante. -----

1.1 - Como contrapartida pela utilização das infraestruturas de Captação, Tratamento, Elevação, Transporte e Reserva de água que compõem o **SISTEMA**, bem como contrapartida da utilização do edifício de exploração e respectivos anexos, a **CONCESSIONÁRIA** pagará à **CONCEDENTE** uma renda anual com o valor de Esc: **CEM MILHÕES DE ESCUDOS.** -----

At
mzjolo
197
ccdc

Capítulo Segundo: Condições de Pagamento.

2.1 -As rendas referidas no número 1 anterior serão pagas nas seguintes condições:

- a) no acto de assinatura do **CONTRATO**, a **CONCESSIONÁRIA** pagou à **CONCEDENTE** **cinquenta por cento** da totalidade das rendas devidas até ao final do prazo contratual, ou seja, o montante de **Esc: MIL MILHÕES DE ESCUDOS**, que esta recebeu e de que deu quitação;
- b) o pagamento dos restantes **cinquenta por cento** da totalidade das rendas será feito semestralmente, em prestações iguais, com vencimento em **QUINZE** de Junho e **QUINZE** de Dezembro de cada ano.

2.2 - O valor do primeiro pagamento referido na alínea **b)** do número anterior, será proporcional ao número de meses decorridos entre a data de início do "período de funcionamento normal" e o dia **QUINZE** de Dezembro.

2.3 - Na falta de pagamento na data de vencimento, serão automaticamente devidos juros de mora à taxa de referência da Associação Portuguesa de Bancos (**APB- noventa dias**) dessa mesma data. --

2.4 - O valor dos pagamentos referidos na alínea **b)** do número **2.1** anterior será actualizado anualmente em Janeiro, com base na variação do Índice de Preços no Consumidor (sem habitação), verificada desde Janeiro do ano anterior. A primeira actualização, a efectuar no nono ano, terá como referência inicial o Índice de Preços correspondente ao mês em que ocorreu o acto público do **CONCURSO**.

Capítulo Terceiro: Alteração do Valor da Renda.

3.1 -A renda devida pela **CONCESSIONÁRIA** será revista se forem adicionadas ou retiradas de **SERVIÇO** ou do âmbito da **CONCESSÃO** algumas das infraestruturas, tal como se definem no documento "**V - Elementos Técnicos**" do **CADERNO DE ENCARGOS**.

3.2 -A **CONCEDENTE** poderá, em qualquer altura, solicitar uma alteração do valor da renda. No caso de ocorrer uma alteração deste tipo, o valor global do tarifário será alterado com base na proporção que o valor da renda representa nos custos globais da **CONCESSIONÁRIA**, tal como consta da **PROPOSTA**.

H
A
m p p o l o
29
C C C O

3.3 -A renda devida pela **CONCESSIONÁRIA** poderá ser revista se se verificar uma alteração superior a **vinte por cento**, para mais ou para menos dos caudais mensais médios, em relação aos valores previstos no documento "**V - Elementos Técnicos**" do **CADERNO DE ENCARGOS**.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA: TARIFA.

Capítulo Primeiro: Montante.

1.1 -A **CONCESSIONÁRIA** facturará aos Municípios o fornecimento de água, em conformidade com o estipulado no **PROCESSO DE CONCURSO** e a **PROPOSTA**, com base numa tarifa por metro cúbico (m3) de água fornecida.

1.2 -O valor da tarifa é de **Esc: quarenta e dois escudos**, por metro cúbico (m3) e engloba, além de todos os custos de funcionamento da **CONCESSIONÁRIA**, a renda paga pela utilização das infraestruturas.

1.3 -Será celebrado um protocolo entre a **CONCEDENTE**, cada um dos **MUNICÍPIOS** e a **CONCESSIONÁRIA**, reproduzindo as obrigações e direitos que decorrem deste Contrato de Concessão para cada um dos intervenientes.

Capítulo Segundo: Pagamento.

2.1 -A **CONCESSIONÁRIA** facturará trimestralmente a cada **MUNICÍPIO** o serviço efectuado, com base no volume de água fornecida durante o respectivo trimestre e na tarifa em vigor.

2.2 -A facturação será emitida durante os quinze dias seguintes ao período a que se refere e o pagamento será efectuado a **TRINTA** dias.

2.3 -O atraso no pagamento para além daquele prazo conferirá à **CONCESSIONÁRIA**, automaticamente, o direito a juros de mora à taxa de referência da Associação Portuguesa de Bancos (**APB-noventa dias**) da data em que era devido o pagamento não efectuado.

2.4 -Um atraso no pagamento superior a três meses conferirá à **CONCESSIONÁRIA**, o direito a proceder à interrupção do fornecimento de água ao **MUNICÍPIO** ou **MUNICÍPIOS** faltosos, mantendo-se, no entanto a facturação dos consumos mínimos nos termos da presente Cláusula

H
mpjolo 2h
(ccsc)

bem como o direito de suspender quaisquer pagamentos à **CONCEDENTE**, excepto se esta se substituir no pagamento do, ou dos, **MUNICÍPIOS** faltosos -----

2.5 -No caso de, no período correspondente a qualquer trimestre, os **MUNICÍPIOS**, no seu conjunto, consumirem um volume de água inferior ao consumo mínimo global, a **CONCESSIONÁRIA** facturará aos **MUNICÍPIOS** que não tenham atingido o consumo mínimo atribuído a cada um deles o volume de água necessário para que seja atingido o referido consumo mínimo global. -----

2.6 -Consideram-se como consumos mínimos trimestrais os correspondentes a uma quarta-parte dos consumos mínimos anuais obrigatórios estabelecidos nos números **2.18** e **2.19** seguintes. -----

2.7 -Para efeitos do número **2.5** anterior, verificado que o consumo dos **MUNICÍPIOS**, no seu conjunto, foi inferior ao consumo mínimo global, apurar-se-á quanto a cada um dos **MUNICÍPIOS** que não tenham atingido o seu consumo mínimo a percentagem do consumo não efectuado relativamente ao seu consumo mínimo. -----

2.8 -A diferença, para mais, entre o consumo dos **MUNICÍPIOS** no seu conjunto e o consumo mínimo global transitará, como saldo, para o trimestre seguinte, para efeitos do cálculo a que se refere o número **2.7** anterior, sendo adicionado ao consumo efectivo dos **MUNICÍPIOS**. -----

2.9 -A facturação a cada **MUNICÍPIO**, para efeitos do número **2.5** anterior, será feita na proporção da percentagem apurada nos termos do número **2.7**, multiplicada pela percentagem respectiva de consumo mínimo, tal como definida no número **2.19** infra, relativa à soma dos produtos assim obtida para a globalidade dos **MUNICÍPIOS** que não tenham atingido o respectivo consumo mínimo. -----

2.10 -No caso de ocorrência do referido no número **2.5** anterior, o volume de água facturado aos **MUNICÍPIOS** que, na realidade, não tenha sido consumido constituirá um crédito desses **MUNICÍPIOS**, a regularizar nos trimestres seguintes, desde que, nesse período, seja ultrapassado o seu consumo mínimo e até ao máximo desse consumo mínimo. Após a regularização dos créditos de cada um dos **MUNICÍPIOS** nos termos expostos, aplicar-se-á o regime estabelecido no número **2.5** se, em consequência dessa regularização, o consumo global a facturar pela **CONCESSIONÁRIA** resultar inferior ao mínimo global estabelecido. -----

2.11 -No último trimestre de cada ano, a **CONCESSIONÁRIA** procederá a um apuramento segundo o critérios estabelecido nos números anteriores, mas com base anual, procedendo aos necessários acertos, relativamente ao facturado nos trimestres anteriores, na facturação relativa a esse trimestre.

A →
 mpjolo
 22
 Ceres

2.12 -O saldo anual relativo ao consumo mínimo global ou ao consumo mínimo de cada **MUNICÍPIO** não transitará para o ano seguinte. -----

2.13 -A **CONCEDENTE** e a **CONCESSIONÁRIA** poderão, por simples troca de correspondência, acordar na adopção de fórmulas matemáticas que, consagrando os critérios aqui estabelecidos, venham a servir de suporte à facturação da água fornecida aos **MUNICÍPIOS**; a **CONCEDENTE** poderá ainda, determinar a alteração do modo de facturação da **CONCESSIONÁRIA** a cada um dos **MUNICÍPIOS**, tal como resultante dos paragrafos precedentes, desde que, em qualquer circunstância, não resulte prejudicado o consumo global mínimo estabelecido e a facturação ao conjunto dos **MUNICÍPIOS** em função deste. -----

2.14 -O período anual relativo a que se referem os números 2.11 e 2.12 anteriores corresponderá ao ano civil. O primeiro e o último ano corresponderão, respectivamente, ao ano civil da celebração do **CONTRATO** e ao ano civil em que se verifique o seu termo. -----

2.15 -Quando o período em análise, para efeitos de aplicação do critério estabelecido nos números anteriores, seja, respectivamente, inferior ao trimestre ou ao ano, os consumos mínimo global e de cada **MUNICÍPIO** serão determinados proporcionalmente. -----

2.16 -O consumo mínimo atribuído a qualquer dos **MUNICÍPIOS** poderá ser alterado por decisão comunicada pela **CONCEDENTE**, desde que o valor global de consumo, tal como previsto no **CONTRATO**, não sofra diminuição. -----

2.17 -O consumo mínimo anual corresponde a **sessenta por cento** dos valores constantes do quadro seguinte, até ao ano de **mil novecentos e noventa e nove**, e a **oitenta por cento** dos mesmos, a partir do ano **dois mil**. -----

Ano	Consumo em m ³
Mil novecentos e noventa e seis	Seis milhões trezentos e setenta e três mil
Mil novecentos e noventa e sete	Seis milhões seicentos e quatorze mil
Mil novecentos e noventa e oito	Seis milhões oitocentos e cinquenta e quatro mil
Mil novecentos e noventa e nove	Sete milhões e noventa e cinco mil
Dois mil	Sete milhões trezentos e trinta e cinco mil
Dois mil e um	Sete milhões quinhentos e setenta e seis mil
Dois mil e dois	Sete milhões oitocentos e dezasseis mil
Dois mil e três	Oito milhões e cinquenta e sete mil
Dois mil e quatro	Oito milhões duzentos e noventa e sete mil

siç

H
 S
 A
 mp polo 23
 cco.

Dois mil e cinco-----	Oito milhões quinhentos e trinta e oito mil-----
Dois mil e seis-----	Oito milhões setecentos e setenta e oito mil-----
Dois mil e sete-----	Nove milhões e dezanove mil-----
Dois mil e oito-----	Nove milhões duzentos e cinquenta e nove mil-----
Dois mil e nove-----	Nove milhões e quinhentos mil-----
Dois mil e dez-----	Nove milhões setecentos e quarenta mil-----
Dois mil e onze-----	Nove milhões novecentos e um oitenta e um mil-----
Dois mil e doze-----	Dez milhões duzentose vinte e um mil-----
Dois mil e treze-----	Dez milhões quatrocentos e sessenta e dois mil-----
Dois mil e quatorze-----	Dez milhões setecentos e dois mil-----
Dois mil e quinze-----	Dez milhões novecentos e quarenta e três mil-----

2.18 - A distribuição dos consumos mínimos por **MUNICÍPIO** é a que consta do quadro seguinte: ----

Concelho-----	Percentagem-----
Águeda-----	Três virgula dois-----
Albergaria-a-Velha-----	Oito virgula três-----
Aveiro-----	Cinquenta e um virgula quatro-----
Estarreja-----	Onze virgula sete-----
Ílhavo-----	Quinze virgula dois-----
Murtosa-----	Dez virgula dois-----

Capítulo Terceiro: Actualização do Valor da Tarifa-----

3.1 -A tarifa será revista anualmente, mediante aplicação do coeficiente "K", calculado pela seguinte fórmula:-----

$$K = 0,18 \frac{Mt}{Mo} + 0,45 \frac{It}{Io} + 0,37 \frac{Et}{Eo}$$

em que-----

- Mt e Mo são os índices oficiais de mão de obra para a construção civil no distrito de Aveiro, respectivamente referentes ao mês em que se efectua a revisão e ao mês da proposta; -----

H

mp polo
26
CCTO

- It e Io são os índices oficiais de preços no consumidor, excluindo habitação, para a região Norte, respectivamente referentes ao mês em que se efectua a revisão e ao mês da proposta: -----
- Et e Eo são os preços médios do Kw industrial cobrados pela EDP no distrito de Aveiro, respectivamente referentes ao mês em que se efectua a revisão e ao mês da proposta. -----

3.2 -Na ausência de valores de referência para o preço médio do Kw industrial, será considerado, para efeitos do estabelecido no número antecedente, o preço do Kw de "média tensão" em "média utilização", ponderando os valores de Inverno e de Verão e as "horas de ponta", cheias e vazias. ----

3.3 -A tarifa não será revista até final do ano de mil novecentos e noventa e seis, conforme estipulado na PROPOSTA. -----

3.4 -Decorridos três anos de vigência do CONTRATO, a fórmula de revisão estipulada no número 3.1 anterior poderá ser alterada com o objectivo de a readaptar à estrutura de custos e independentemente do decurso de tal prazo, se alguma das seguintes circunstâncias se verificar. ----

- a) No caso de extensão do âmbito dos serviços prestados; -----
- b) Se em algum dos índices constante das fórmulas de revisão de preços se verificar uma variação superior a vinte por cento sobre o valor tomado no início do CONTRATO. -----

Capítulo Quarto: Alteração do Valor da Tarifa. -----

4.1 -A tarifa poderá ser alterada se se verificar alguma das seguintes ocorrências: -----

- a) se se verificar uma alteração superior a vinte por cento para mais ou para menos, dos caudais mensais médios em relação aos valores previstos no Quadro 4 do documento "V - Elementos Técnicos" do CADERNO DE ENCARGOS; -----
- b) se se verificar a ampliação ou redução do âmbito da prestação de serviços relativamente ao SISTEMA, tal como se encontra definido no documento "V - Elementos Técnicos" do CADERNO DE ENCARGOS; -----
- c) se se verificar uma alteração significativa das normas legais ou regulamentares em vigor, que conduza à exigência de alteração do SERVIÇO ou dos procedimentos; -----
- d) se o serviço prestado tiver de suportar encargos referentes a factores que não poderiam ter sido previstos à data do estabelecimento do CONTRATO, como por exemplo novas taxas,

H
mpolo
A
25
Cetes

tarifas ou impostos determinados por normas legais ou regulamentares, que não se encontrassem em vigor à data do CONCURSO. -----

4.2 - A **CONCEDENTE**, por acordo com a **CONCESSIONÁRIA** e após alteração dos protocolos referidos no número 1.3 da presente Cláusula, poderá estabelecer um adicional à tarifa, com o objectivo de dar cobertura financeira a obras de ampliação e alteração, tal como referidas no número 4 da Cláusula 3ª. -----

4.3 - A solicitação para alteração da remuneração poderá ser apresentada por qualquer das partes, não podendo o processo de negociação daí decorrente implicar qualquer suspensão das obrigações contratuais em vigor. -----

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA: CASOS DE FORÇA MAIOR. -----

1 - Cessa a responsabilidade da **CONCESSIONÁRIA** por falta ou deficiência na execução do **CONTRATO**, quando o incumprimento resulte de caso de força maior devidamente comprovado. -----

2 - Os danos emergentes causados à **CONCESSIONÁRIA** por caso de força maior, serão suportados pela **CONCEDENTE**, quando não correspondam a riscos que devam ser seguros pela **CONCESSIONÁRIA**. -----

Considera-se caso de força maior uma ocorrência pela qual a **CONCESSIONÁRIA** não seja responsável e para o qual não haja contribuído e bem assim qualquer outro facto natural ou situação imprevisível (ou inevitável), cujos efeitos se produzam independentemente da vontade ou circunstâncias pessoais da **CONCESSIONÁRIA**, tais como actos de guerra ou subversão, epidemias, ciclones, tremores de terra, fogo, raio, inundações, greves gerais ou sectoriais e quaisquer outro evento que afectem o **SERVIÇO** a que a **CONCESSIONÁRIA** está obrigada, desde que se verifique não poderem ser evitados por cuidados normais de vigilância ou de prevenção por parte desta. -----

CLÁUSULA DÉCIMA-NONA: CAUÇÃO DEFINITIVA. -----

Capítulo Primeiro: Montante e Forma. -----

1.1 - A **CONCESSIONÁRIA** manterá válida, a favor da **CONCEDENTE**, uma caução no montante de Esc: seiscentos milhões de escudos. -----

H
mpolo
26
ccs.

1.2 -Previamente à celebração do **CONTRATO**, a **CONCESSIONÁRIA** entregou à **CONCEDENTE** uma garantia bancária nº 2385/96 prestada pelo BANCO EXTERIOR DE ESPAÑA, S.A., a favor desta, no montante referido no número 1.1 anterior. -----

1.3 -A caução garantirá a execução do estabelecido contratualmente e será restituída em caso de resgate ou caducidade do **CONTRATO**. -----

Capítulo Segundo: Actualização. -----

2.1 -No mês de Março de cada ano o montante da caução será actualizado proporcionalmente à variação do valor da renda estabelecida para esse ano. -----

2.2 -A Associação de Municípios do Carvoeiro autorizará o cancelamento da antiga garantia bancária sempre que a actualização da caução se processe através da apresentação de uma nova garantia, de valor devidamente actualizado. -----

Capítulo Terceiro: Reposição do Valor da Caução. -----

3.1 -A diminuição da caução, por força de levantamentos que dela sejam feitos, implica para a **CONCESSIONÁRIA** a obrigação de proceder à sua reconstituição no prazo de um mês contado a partir da data da utilização. -----

CLÁUSULA VIGÉSIMA: RESCISÃO DO CONTRATO. -----

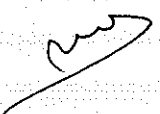
Capítulo Primeiro: Rescisão Por Facto Imputável à Concessionária. -----

1.1 -A **CONCEDENTE** poderá rescindir o **CONTRATO**: -----

a) Se a **CONCESSIONÁRIA**, sem cumprimento dos procedimentos estipulados no **CADERNO DE ENCARGOS**, trespassar ou subcontratar direitos e obrigações emergentes do **CONTRATO**; -----

b) No caso de sequestro; -----

c) Quando os montantes das multas, no período de seis meses consecutivos ultrapasse o correspondente a **um sexto** do valor da renda paga pela **CONCESSIONÁRIA**; -----

A  A
27
M. J. P. C. C.

- d) No caso de incumprimento, por parte da **CONCESSIONÁRIA**, das obrigações a que se encontra sujeita, pondo em causa ou prejudicando o objecto do **CONTRATO**; -----
 - e) No caso de incumprimento das condições técnicas e especificações contidas na **PROPOSTA**; -----
 - f) No caso da **CONCESSIONÁRIA** não acatar as indicações e recomendações feitas pela **CONCEDENTE** no que respeita à conservação das instalações e à eficiência do **SERVIÇO**, ou se eximir às obrigações de manutenção e conservação das **INSTALAÇÕES** e equipamentos indispensáveis ao seu bom estado de funcionamento; -----
 - g) Se qualquer accionista da **CONCESSIONÁRIA** alienar total ou parcialmente a sua participação ou se se verificar qualquer modificação do contrato de sociedade, sem prévio consentimento da **CONCEDENTE**, ficando ressalvados os aumentos de capital que venham a mostrar-se necessários, desde que subscritos pelos actuais accionistas e na proporção das respectivas participações. -----
- 1.2 - Pertencendo o direito de rescisão à **CONCEDENTE**, será a **CONCESSIONÁRIA** notificada da intenção do seu exercício, dando-se-lhe um prazo não inferior a cinco dias úteis para contestar as razões apresentadas, salvo em caso de sequestro. -----
- 1.3 - Resolvida a rescisão, a **CONCEDENTE** tomará posse das instalações com a assistência da **CONCESSIONÁRIA**, sendo esta notificada para o efeito. -----
- 1.4 - No caso de rescisão nos termos deste Cláusula, a **CONCESSIONÁRIA** será responsável por danos emergentes e lucros cessantes. -----

Capítulo Segundo: Rescisão Por Facto Imputável à Concedente. -----

- 2.1 -A CONCESSIONÁRIA** poderá rescindir o **CONTRATO**: -----
- a) Se o mesmo for suspenso pela **CONCEDENTE** por período superior a três meses; -----
 - b) Se o volume de água anual vendido aos **MUNICÍPIOS** for inferior em cinquenta por cento aos valores previstos no Quadro 4 do documento “V - Elementos Técnicos” do **CADERNO DE ENCARGOS**; -----
 - c) Se houver atraso superior a seis meses nos pagamentos devidos por parte de qualquer **MUNICÍPIO**. Salvo se a **CONCEDENTE** se substituir ai **MUNICÍPIO** em dívida, efectuando

H
[Signature]
[Signature]
25
[Signature]

o pagamento e ficando subrogada nos direitos da **CONCESSIONÁRIA** sobre o **MUNICÍPIO** faltoso. -----

2.2 - Pertencendo o direito de rescisão à **CONCESSIONÁRIA**, esta notificará a **CONCEDENTE** da intenção do seu exercício e dos fundamentos do mesmo, devendo a **CONCEDENTE** pronunciar-se justificadamente no prazo de **trinta dias** sob pena de se considerarem aceites as razões invocadas pela **CONCESSIONÁRIA**. -----

2.3 - No caso de rescisão nos termos do presente Cláusula, a **CONCEDENTE** será responsável por danos emergentes e lucros cessantes. -----

CLÁUSULA VIGÉSIMA-PRIMEIRA: TRIBUNAL ARBITRAL. -----

Capítulo Primeiro: Composição. -----

1.1 -Todas as questões que suscitarem litígio entre a **CONCEDENTE** e a **CONCESSIONÁRIA**, sobre a interpretação e execução do **CONTRATO**, serão submetidas a julgamento de um Tribunal Arbitral, que funcionará em Aveiro e que será constituído por três árbitros, sendo um nomeado pela **CONCEDENTE**, outro pela **CONCESSIONÁRIA** e o terceiro, que presidirá ao Tribunal, cooptado pelos dois árbitros anteriormente nomeados. -----

1.2 -Se uma das **PARTES** não nomear o seu árbitro dentro de um prazo de quinze dias contados após a data em que for convidado a fazê-lo pela outra, ou se quinze dias depois da nomeado o último árbitro, não houver acordo sobre a pessoa do terceiro, a escolha do ou dos árbitros em falta será feita pelo Juiz de Direito. -----

1.3 -O Tribunal Arbitral julgará "*ex-aequo et bono*" e das suas decisões não cabe recurso, excepto em questões de Direito. A decisão deverá ser pronunciada dentro do prazo de **trinta dias** contado a partir da data de nomeação do último dos três árbitros. -----

1.4 -Os encargos do Processo Arbitral ficarão a cargo da **PARTE** que haja decaído na questão suscitada e, decaído ambas, serão os ditos encargos repartidos pela **CONCEDENTE** e pela **CONCESSIONÁRIA**, proporcionalmente ao respectivo decaimento, conforme foi fixado na decisão do Tribunal Arbitral. -----

Capítulo Segundo: Casos Omissos. -----

mp polo
blg
ccdo

2.1 - Em tudo o omissso no presente Cláusula, aplica-se o disposto na Lei nº 31/86, de vinte e nove de Agosto.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-SEGUNDA: INTERPRETAÇÃO DOS DOCUMENTOS.

- 1 - Fazem parte integrante do **CONTRATO** o **PROCESSO DE CONCURSO** e a **PROPOSTA**.
- 2 - As divergências que porventura existam entre os vários documentos que se consideram integrados no **CONTRATO**, se não puderem ser solucionados pelos critérios legais de interpretação, resolver-se-ão de acordo com as seguintes regras:
 - a) O estabelecido no título contratual prevalecerá sobre o que constar em todos os demais documentos;
 - b) O estabelecido na proposta prevalecerá sobre os restantes documentos salvo naquilo que tiver sido alterado pelo título contratual;
 - c) Os elemento de Concurso serão atendidos em último lugar.

Ant. Manuel Pereira Marques
Alto

Ferns Jldy Ros

A Notárie,
Maie Evelinde Almeida Polo

H

Documento n.º 83
Livro 12-F Folhas 53.....

H 1

mp João 30
Cec

CADERNO DE ENCARGOS

A

Assoc. Municipios Carvoeiro
É cópia autêntica do original
arquivado nesta Secretaria
Albergaria-a-Velha, 9107-006
O 1.º Oficial,
Rizabete Bastos

INDICE DO CADERNO DE ENCARGOS

1 - DEFINIÇÕES E DISPOSIÇÕES	
1.1 - DEFINIÇÕES	1
1.2 - DISPOSIÇÕES E CLAUSULAS PORQUE SE REGE A CONCESSÃO	2
1.3 - REGRA DE INTERPRETAÇÃO DOS DOCUMENTOS	3
1.4 - RESPONSABILIDADE PELA EXPLORAÇÃO DO SISTEMA	3
2 - OBJECTIVO E DURAÇÃO DO CONTRATO	5
2.1 - OBJECTIVO DO CONTRATO	5
2.2 - SERVIÇOS A PRESTAR	5
2.3 - RENOVAÇÃO	6
2.4 - AMPLIAÇÕES E ALTERAÇÕES	6
2.5 - EXCLUSIVIDADE	6
2.6 - AMPLIAÇÃO DO ÂMBITO DOS SERVIÇOS CONCESSIONADOS	7
2.7 - PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO	7
2.8 - REVERSÃO	7
2.9 - RESGATE	8
3 - FASES DO CONTRATO	9
3.1 - CONSIGNAÇÃO	9
3.2 - PERÍODO DE ARRANQUE	9
3.3 - PERÍODO DE FUNCIONAMENTO NORMAL	9
4 - QUALIDADE DO SERVIÇO	11
4.1 - OBJECTIVO	11
4.2 - SISTEMAS DE CONTROLO	12
4.3 - QUANTIDADE	12
4.4 - INTERRUPÇÕES DE ABASTECIMENTO	13
5 - PENALIDADES	14
5.1 - INTERRUPÇÕES	14
5.2 - QUALIDADE	14

A

[Handwritten mark]

[Handwritten mark]

3

A

[Handwritten signature]

32

[Handwritten signature]

5.5 - PAGAMENTO DAS MULTAS	15
6 - PESSOAL	16
6.1 - ESTRUTURA DE PESSOAL	16
6.2 - IMPLEMENTAÇÃO	16
7 - SEGUROS	17
7.1 - OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA	17
7.2 - ENCARGOS	17
8 - MANUTENÇÃO DO ARMAZÉM	18
9 - FISCALIZAÇÃO	19
10 - RENDA DA CONCESSÃO	20
10.1 - MONTANTES	20
10.2 - PAGAMENTOS	20
10.3 - ALTERAÇÃO DO VALOR DA RENDA	21
11 - TARIFA	22
11.1 - MONTANTE	22
11.2 - PAGAMENTO	22
11.3 - ACTUALIZAÇÃO DO VALOR DA TARIFA	23
11.4 - ALTERAÇÃO DO VALOR DA TARIFA	24
12 - CASOS DE FORÇA MAIOR	25
13 - CAUÇÃO DEFINITIVA	26
13.1 - MONTANTE E FORMA	26
13.2 - ACTUALIZAÇÃO	26
13.3 - REPOSIÇÃO DO VALOR DA CAUÇÃO	27
14 - RESCISÃO DO CONTRATO	28
14.1 - RESCISÃO POR FACTO IMPUTÁVEL À CONCESSIONÁRIA	28
14.2 - RESCISÃO POR FACTO IMPUTÁVEL À ENTIDADE ADJUDICANTE	28
15 - TRIBUNAL ARBITRAL	30
15.1 - COMPOSIÇÃO	30
15.2 - CASOS OMISSOS	30

Assoc. Municípios Cascais

Escritório autárquico do município

equivalente ao da Secretária

Administrativa - V.º 1.º - 2.º.º - 26

Elizabeth Bastos

16

16

17

17

17

18

19

20

20

20

21

22

22

22

23

24

25

26

26

26

27

28

28

28

30

30

30

H

4

Associação dos Municípios do Carvoeiro

CONCURSO PÚBLICO PARA

A

CONCESSÃO DA EXPLORAÇÃO E GESTÃO
DO SISTEMA DE CAPTAÇÃO, TRATAMENTO, ELEVAÇÃO
TRANSPORTE E ARMAZENAMENTO PRINCIPAL DO
SISTEMA REGIONAL DO CARVOEIRO

IV - CADERNO DE ENCARGOS

Assoc. Municípios do Carvoeiro
Equipamento e materiais necessários
situado nesta Secretaria
Administrativa, Rua 9601 de
O. do Carvoeiro

Elizabeth Barros

1 - DEFINIÇÕES E DISPOSIÇÕES

1.1 - DEFINIÇÕES

Ao presente Caderno de Encargos são aplicáveis as seguintes definições:

- a) ENTIDADE ADJUDICANTE - significa a Associação de Municípios do Carvoeiro
- b) ADJUDICATÁRIO - significa a entidade ou entidades que participam no capital da Concessionária
- c) CONCESSIONÁRIA - significa a entidade constituída pelo Adjudicatário a quem é cometida a exploração do Sistema de Captação, Tratamento, Elevação e Armazenamento Principal do Sistema Regional do Carvoeiro, por meio do Contrato de Concessão.
- d) EXPLORAÇÃO - Significa o conjunto de direitos e obrigações emergentes do CONTRATO pelo qual a Concessionária assegurará a Operação e Manutenção do Sistema de Captação, Tratamento, Elevação Transporte e Armazenamento Principal do Sistema Regional do Carvoeiro.

A

Assoc. Municípios Carvoeiro
É cópia autêntica do original
arquivado nesta Secretaria.
Albergaria-a-Velha, 96.01.06
O 2.º Oficial.
Elizabete Botas

[Handwritten signatures and initials]
mpjolo
3/49
E. C. C.

- e) PARTES - significa a ENTIDADE ADJUDICANTE e o ADJUDICATÁRIO no exercício dos direitos e cumprimento das obrigações emergentes da ADJUDICAÇÃO.
- f) PROPOSTA - significa a proposta apresentada no Concurso que servirá de base á adjudicação (Elementos Curriculares, Proposta Técnica, Proposta Económica, documento "Proposta" e outros documentos diversos).
- g) INSTALAÇÕES - significa o conjunto de bens imóveis que integram Sistema Regional do Carvoeiros
- h) SERVIÇOS - Significa o conjunto de atribuições que a Concessionária se obrigará desenvolver por força do CONTRATO
- i) TÍTULO CONTRATUAL - documento assinado pela Associação de Municípios do Carvoeiro e a Concessionária através da qual estes assumem o compromisso de estabelecer os serviços nos termos e condições nele consignados.

1.2 - DISPOSIÇÕES E CLÁUSULAS PORQUE SE REGE A CONCESSÃO

- 1.2.1 - Na execução do Contrato a que se refere o presente Caderno de Encargos observar-se-ão:
 - a) As cláusulas do Título Contratual relativo à Concessão respeitantes a este Caderno de Encargos e o estabelecido em todos os documentos que dele fazem parte integrante, ou quaisquer aditamentos que venham a ser estabelecidos de comum acordo entre a Entidade Adjudicante e a Concessionária ou entre aquela e o Adjudicatário.
 - b) A legislação Portuguesa em vigor aplicável, tendo em conta a natureza do Contrato, salvo naquilo em que seja expressamente derogada pelo presente Caderno de Encargos.
- 1.2.2 - Para efeitos do estipulado na alínea a) do parágrafo 1.2.1, consideram-se integrados no Contrato o presente Caderno de Encargos e os restantes elementos patenteados a Concurso, a proposta e todos os outros documentos que sejam referidos no título contratual ou neste Caderno de Encargos.

Atas, Municípios Corvidos,
 Empresa Autêntica S.A.,
 Equipamento, P. 01.06
 1.000.000,00

Elizabeth Bustos

opjolo #35
 Cota

1.3 - REGRA DE INTERPRETAÇÃO DOS DOCUMENTOS

As divergências que porventura existam entre os vários documentos que se consideram integrados no Contrato se não puderem ser solucionados pelos critérios legais de interpretação, resolver-se-ão de acordo com as seguintes regras:

- a) O estabelecido no título contratual prevalecerá sobre o que constar em todos os demais documentos;
- b) O estabelecido na proposta prevalecerá sobre os restantes documentos salvo naquilo que tiver sido alterado pelo título contratual;
- c) Os elementos de Concurso serão atendidos em último lugar.

1.4 - RESPONSABILIDADE PELA EXPLORAÇÃO DO SISTEMA

- 1.4.1 - A responsabilidade pela correcta exploração do Sistema, seja qual for o agente executor, será sempre da Concessionária e só dela, não reconhecendo a Entidade Adjudicante, senão para os efeitos indicados na lei ou neste Caderno de Encargos, a existência de quaisquer subcontratados ou tarefeiros que trabalhem por conta daquela.
- 1.4.2 - No caso da Concessionária necessitar de realizar qualquer parte dos serviços concessionados por subcontratação ou por tarefa, informará previamente a Entidade Adjudicante, indicando a entidade a que pretende recorrer fazendo acompanhar tal solicitação dos elementos comprovativos e esclarecedores da necessidade invocada e da capacidade e competência daquele.
- 1.4.3 - A Entidade Adjudicante reserva-se o direito de aceitar ou não a utilização dos subcontratados propostos segundo o estipulado no parágrafo 1.4.2. não acarretando a aceitação da Entidade Adjudicante a diminuição da responsabilidade da Concessionária, tal como se encontra definida no presente Caderno de Encargos e designadamente no parágrafo 1.4.1. A ausência de resposta por parte da Entidade Adjudicante no prazo de 30 dias úteis significa a sua aceitação da proposta apresentada pela Concessionária.
- 1.4.4 - As subcontratações e tarefas que, por condições da proposta, figurem no Contrato serão realizadas nas condições nele previstas, não podendo a Concessionária proceder à substituição dos respectivos subcontratados ou tarefeiros sem a aprovação prévia da Entidade Adjudicante, sendo nesta substituição aplicável o disposto nos parágrafos 1.4.2 e 1.4.3.

H

7

Assoc. Municípios do Estado

Associação Sul-rio-grandense

Associação Sul-rio-grandense

96.01.06

Rizabete Bujan

mpjpb

3/10
Ceceli

1.4.5 - A Entidade Adjudicante reserva-se o direito de ordenar a substituição de subcontratado, ainda que se trate dos previstos na Proposta do Concurso, ou no Contrato, designadamente quando entenda que não existem garantias de boa execução técnica dos serviços que lhe foram cometidos ou, ainda, no caso de por si ou pelos seus agentes, ter comportamento que comprometa a boa condução dos trabalhos.

At

Assoc. Municipios Carvoeiro
É cópia autêntica do original
arquivado nesta Secretaria.
Albergaria-a-Velha, 8600-000
O. S. S. Oficial.
Rafael Barros

[Handwritten signatures and initials]
mpjolo
A37
Ces

2 - OBJECTIVO E DURAÇÃO DO CONTRATO

2.1 - OBJECTIVO DO CONTRATO

2.1.1 - O Concurso tem por objectivo concessionar a Exploração do Sistema de Captação, Tratamento, Elevação e Armazenamento Principal do Sistema Regional do Carvoeiro, constituído pelas instalações existentes, ou em construção, tal como se definem no documento V-ELEMENTOS TÉCNICOS deste Processo de Concurso, desenvolvendo as actividades necessárias e convenientes a assegurar o melhor serviço possível e a correcta manutenção e conservação das Instalações.

2.1.2 - A Associação de Municípios do Carvoeiro, ao estabelecer o Contrato de Concessão para a Exploração do Sistema de Captação, Tratamento, Elevação e Armazenamento Principal do Sistema Regional do Carvoeiro, porá à disposição da Concessionária as instalações que constam do documento V-ELEMENTOS TÉCNICOS deste Processo de Concurso, as quais se manterão sempre de sua propriedade ou de propriedade dos municípios associados, quaisquer que sejam as obras de melhoramento ou a introdução de novos equipamentos que visem melhorar as condições de operação e manutenção.

2.2 - SERVIÇOS A PRESTAR

A Concessionária, no âmbito do seu Contrato de Concessão, deverá promover a prestação dos seguintes serviços:

- a) Operar as instalações que se definem no documento V-ELEMENTOS TÉCNICOS deste Processo de Concurso, de forma permanente e em boas condições, garantindo o cumprimento do especificado no artigo 4 deste Caderno de Encargos.
- b) Efectuar todos os trabalhos de manutenção e conservação necessários ao perfeito estado dos elementos de construção civil das infraestruturas que lhe são postas à disposição.
- c) Efectuar todos os trabalhos de manutenção e conservação adequados dos equipamentos eléctricos, mecânicos e electromecânicos do Sistema.
- d) Efectuar o controlo do funcionamento das instalações e o controlo da qualidade da água posta à disposição dos municípios.
- e) Adquirir, financiar, manter e renovar todos os meios necessários à prestação dos serviços.

At

9

Assoc. Municipais Carveiro
Equipas autônomas de serviços
adquiridos desde 2002
alteração de Valor, 99.01.050
0.00.00000000
Elizabete Bastos

m
mpjpb
A
30
CCE

- f) Adquirir todos os materiais, instrumentos e serviços necessários à operação manutenção e conservação do sistema.
- g) Fornecer à Entidade Adjudicante, ou a quem esta indicar, as informações, dados e estatísticas referentes ao funcionamento das instalações.
- h) Proceder à implementação do programa bianual de alterações e ampliações, se tal for a opção da Entidade Adjudicante, nos termos do parágrafo 2.4 deste Caderno de Encargos.

2.3 - RENOVAÇÃO

- 2.3.1 - Todas as grandes reparações bem com a renovação de equipamentos com o objectivo de manter as condições de funcionamento e a qualidade do serviço serão da responsabilidade da Concessionária.
- 2.3.2 - Durante o período em que os equipamentos e construções se encontrarem sob garantia dos respectivos construtores, a Concessionária e a Entidade Adjudicante obrigam-se a colaborar em todas as relações com aqueles.

2.4 - AMPLIAÇÕES E ALTERAÇÕES

- 2.4.1 - As ampliações ou alterações do sistema, equipamentos ou instalações que tenham por objectivo responder a alteração das características da água bruta, a maiores exigências de qualidade impostas por nova legislação ou a aumentar a capacidade das instalações, da cobertura de serviço ou das captações, não serão da responsabilidade da Concessionária.
- 2.4.2 - A Concessionária deverá, em conjunto com a Entidade Adjudicante, desenvolver um plano e programa bianual relativo aos trabalhos referidos em 2.4.1. A Entidade Adjudicante promoverá a implementação do programa através da Concessionária ou por empreitada conforme considerar mais ajustado.

2.5 - EXCLUSIVIDADE

Durante a sua duração, o Contrato de Concessão para a Exploração do Sistema de Captação, Tratamento, Elevação e Armazenamento Principal do Sistema Regional do Carveiro, confere à Concessionária o direito

At

Associação dos Municípios do Carvoeiro
Associação dos Municípios do Carvoeiro
Associação dos Municípios do Carvoeiro
Associação dos Municípios do Carvoeiro
Associação dos Municípios do Carvoeiro
Rizate Brito
mpjolo
3/5
ccp

exclusivo relativamente ao abastecimento de água no âmbito das atribuições da Associação dos Municípios do Carvoeiro.

2.6 - AMPLIAÇÃO DO ÂMBITO DOS SERVIÇOS CONCESSIONADOS

A Associação dos Municípios do Carvoeiro, nos termos dos respectivos estatutos, poderá ampliar o âmbito do abastecimento e distribuição de água, aumentando assim a extensão do sistema Regional do Carvoeiro.

2.7 - PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

O período de vigência do Contrato de Concessão será de 20 anos ficando titulado por escritura pública. O prazo será contado a partir da data de início do "período de funcionamento normal" tal como se define no ponto 3.3.1.

2.8 - REVERSÃO

- 2.8.1 - No final do Contrato todas as instalações e equipamentos que façam parte, à data, do conjunto em operação e manutenção pela Concessionária, reverterão para a Entidade Adjudicante sem qualquer encargo para esta e em perfeito estado de funcionamento e manutenção, tendo embora em consideração os anos de serviço efectuado
- 2.8.2 - No final do Contrato, se a Entidade Adjudicante assim o entender, reverterão ainda para a Entidade Adjudicante os bens de propriedade da Concessionária directamente afectos à prestação dos serviços concessionados em estado de funcionamento e conservação que permita a continuidade do serviço, sem quebra de qualidade.
- 2.8.3 - Serão considerados bens da Concessionária todos os equipamentos e ferramentas operacionais e de apoio administrativo, bem como os stocks de consumíveis e substituíveis.
- 2.8.4 - A reversão dos bens referidos no parágrafo 2.8.2 far-se-á a título oneroso, sendo o valor dos bens dela objecto determinado por acordo entre as partes, estabelecido com base no valor líquido contabilístico.

Assoc. Municípios Carvoeiro
 É copia autêntica do original
 arquivado nesta Secretaria.

Ahorraria-a-Velha, 26.1.01.05

O 3.º Oficial

Elizabeth Bastin

2.9 - RESGATE

- 2.9.1 - A Entidade Adjudicante poderá, por justificado interesse público e decorrido um quinto do prazo da Concessão, resgatar a mesma, mediante aviso prévio à Concessionária com, pelo menos, um ano de antecedência.
- 2.9.2 - Em caso de resgate todas as instalações e equipamentos que façam parte, à data, do conjunto em operação e manutenção pela Concessionária, reverterão para a Entidade Adjudicante em perfeito estado de funcionamento e manutenção, tendo embora em consideração os anos de serviço efectuado.
- 2.9.3 - Em caso de resgate a Concessionária terá direito a uma indemnização no valor de 5% do valor da facturação correspondente à venda de água verificada durante o ano anterior àquele em que se verificar o resgate, multiplicado pelo número de anos que decorrerão entre a data do resgate e a data da finalização do período contratual.
- 2.9.4 - No período de pré-aviso referido no parágrafo 2.9.1 anterior, as partes tomarão, concertadamente, as medidas adequadas à continuidade do serviço sem quebra de qualidade.
- 2.9.5 - Em caso de resgate se a Entidade Adjudicante assim o entender, reverterão ainda para a Entidade Adjudicante os bens de propriedade da Concessionária directamente afectos à prestação dos serviços concessionados em estado de funcionamento e conservação que permita a continuidade do serviço, sem quebra de qualidade. Neste caso a reversão daqueles bens far-se-á a título oneroso, sendo o valor dos bens dela objecto determinado por acordo entre as partes, estabelecido com base no valor líquido contabilístico.
- 2.9.6 - Se o resgate ocorrer em data anterior ao final do prazo de amortização do adiantamento de renda efectuado no início do contrato, a Entidade Adjudicante devolverá à Concessionária o valor das rendas recebidas adiantadamente correspondente ao período do contrato que não chegou a ser realizado.
- 2.9.7 - No caso de ocorrência de resgate a Entidade Adjudicante assumirá o pessoal da Concessionária afecto às actividades objecto do Contrato de Concessão resgatado nas condições, salariais e outras, em vigor à data do resgate.

A

41 12
m. ~~coelho~~
m. j. ~~coelho~~
A

Autenticado
Cópia autêntica do original
arquivado nesta Secretaria
Albergaria-a-Velha, 9 de Maio de 2005
O 3.º Oficial
Elizabeth Brito

3 - FASES DO CONTRATO

3.1 - CONSIGNAÇÃO

- 3.1.1 - A consignação das instalações terá lugar no prazo de quinze dias a partir da data do visto do Tribunal de Contas sobre o Contrato entre a Entidade Adjudicante e a Concessionária e será precedida de uma vistoria completa às instalações da qual se lavrará o respectivo auto.
- 3.1.2 - A consignação referida em 3.1.1 só poderá ser feita se a recepção provisória das obras tiver tido lugar.
- 3.1.3 - A consignação das instalações poderá ser feita parcialmente de forma a acompanhar a finalização das diversas obras cujas empreitadas são independentes.
- 3.1.4 - A Entidade adjudicante só procederá à consignação parcial das instalações se o conjunto de obras consignáveis permitir, por si e desde logo, o início do abastecimento a parte significativa dos consumidores.
- 3.1.5 - A partir da data da Consignação as obras são da responsabilidade da Concessionária.

3.2 - PERÍODO DE ARRANQUE

- 3.2.1 - Após a consignação e por um período de 60 dias, decorrerá o "período de arranque" que tem por objectivo permitir à Concessionária o desenvolvimento de todas as acções de preparação da estrutura (de pessoal e de meios técnicos) para iniciar o funcionamento do sistema.
- 3.2.2 - Durante o "período de arranque" a total responsabilidade sobre as obras já consignadas é da Concessionária.

3.3 - PERÍODO DE FUNCIONAMENTO NORMAL

- 3.3.1 - Após a finalização do "período de arranque" inicia-se o "período de funcionamento normal" que terminará na data do termo do Contrato e durante o qual a Concessionária deverá dar cumprimento integral às

H

429 13
ccet
nu
mptolo J

actividades de operação, manutenção e renovação descritas neste Caderno de Encargos e constantes do Título Contratual.

Assoc. Municipal Corvo
Estrada Nacional 10
Corvo, Vila Corvo
2700-006
A. J. Corvo
Elizabeth Barro

A

Handwritten signature and initials, including 'm', 'mjjolo', '43', and 'Coco'.

4 - QUANTIDADE E QUALIDADE

Assoc. Municípios Carvoeiro
 Cópia autêntica do original
 arquivado nesta Secretaria.
 Albergaria-a-Velha, 5/10/06
 O S.º Oficial,

Elizabeth Bastos

4.1 - QUALIDADE

- 4.1.1 - A Concessionária deverá garantir o cumprimento do estipulado na legislação aplicável quer no que se refere aos critérios e normas de qualidade a que devem obedecer as águas doces subterrâneas destinadas à produção da água para consumo humano, quer no que se refere às características de qualidade da água de abastecimento para consumo humano, tendo em consideração as instalações de tratamento disponíveis que fazem parte das infraestruturas concessionadas.
- 4.1.2 - Independentemente do cumprimento do estipulado no nº 4.2 do presente artigo referente ao controlo obrigatório mínimo, a concessionária deverá verificar a qualidade da água com a frequência mínima prevista no Dec. Lei 74/90 ou demais legislação em vigor.
- 4.1.3 - A Concessionária cumprirá as regras da arte e respeitará todas as disposições administrativas e técnicas da legislação existente e aplicável, devendo a água a fornecer aos Municípios apresentar, constantemente, as características de qualidade exigidas referidas em 4.1.1.
- 4.1.4 - Se as instalações de tratamento se tornarem insuficientes seja por razões de alteração na composição química, física ou microbiológica da água captada, seja por alteração das exigências legais existentes à data do concurso, as obras ou outras intervenções, novas ou que sejam alterações ou ampliações das existentes, que se tornem necessárias deverão ser realizadas no mais breve espaço de tempo possível devendo a Concessionária alertar atempadamente a Entidade Adjudicante.
- 4.1.5 - No caso referido no parágrafo anterior as obras ou outras intervenções serão da responsabilidade da Entidade Adjudicante depois de definidas e caracterizadas pela Concessionária. Em caso de urgência, e se a Entidade Adjudicante assim o entender, a Concessionária será responsabilizada pela construção das obras ou outras acções necessárias à regularização da situação.
- 4.1.6 - Desde que as obras ou outras intervenções referidas no parágrafo 4.1.4 não resultem de deficiências atribuíveis à Concessionária, todos os custos associados àquelas intervenções serão da responsabilidade da Entidade Adjudicante devendo a sua regularização ser acordada entre a Concessionária e a Entidade Adjudicante antes do início da intervenção, salvo casos de necessidade de acção imediata daquela.
- 4.1.7 - Os meios laboratoriais utilizados no controlo de qualidade são os que forem propostos pelo Adjudicatário na sua proposta e aprovados pela Entidade Adjudicante, devendo no entanto serem sempre disponíveis meios próprios para proceder ao controlo analítico de maior frequência.

Assoc. Municípios Caruaru
 Equipamento de original
 entregue nesta Secretaria.
 Assessoria Técnica - 9622-06
 Elizabete Brito

4.1.8 - A Entidade Adjudicante conservará sempre o direito de proceder a um controlo de qualidade por sua própria iniciativa ou de recusar, justificadamente, qualquer laboratório que colabore com a Concessionária.

4.2 - SISTEMAS DE CONTROLO

4.2.1 - A Concessionária procederá ao controlo da água de captação com frequência mínima anual de amostragem e de realização das determinações analíticas em função da classificação dos parâmetros e qualidade nos termos da legislação aplicável, actualmente especificada no Artigo 14º do decreto-lei 74/90.

4.2.2 - A Concessionária assegurará a frequência mínima anual de amostragem e de análises para controlo da qualidade da água para abastecimento humano nos aspectos referentes às características físicas, químicas e microbiológicas nos termos da legislação aplicável, actualmente especificada no Artigo 19º do Decreto-Lei 74/90.

4.2.3 - Sem prejuízo das acções de fiscalização e controlo efectuado pela Entidade Adjudicante, a Concessionária prestará todo o apoio às entidades oficiais com competências atribuídas em matéria de controlo de qualidade e vigilância sanitária, nas acções de inspecção relativas à qualidade da água em qualquer ponto do sistema.

4.2.4 - A Concessionária deverá articular com os serviços competentes dos Municípios a quem fornece água, as acções de controlo que entender implementar estabelecendo, no início do "período de funcionamento normal", uma forma sistematizada de troca de informação.

4.3 - QUANTIDADE

4.3.1 - A Concessionária deverá garantir o fornecimento da água solicitada por cada um dos Municípios sem prejuízo dos valores de caudal atribuídos a cada um.

4.3.2 - Se a capacidade das captações se tornar insuficiente para satisfazer as solicitações previstas neste Caderno de Encargos ou se houver indícios claros de que tal possa acontecer, a Concessionária deverá apresentar à Entidade Adjudicante, no mais curto prazo possível, a solução que permita restabelecer a situação com uma margem de garantia suficiente. A Entidade Adjudicante poderá ou não adoptar a solução proposta.

4.3.3 - No caso referido no parágrafo anterior as obras ou outras intervenções serão da responsabilidade da Entidade Adjudicante depois de definidas e caracterizadas pela Concessionária. Em caso de urgência, e se

16

7 de 01.06

Elizabeth Bastos

mp job A 45

16

Handwritten signature and initials.

apresentar à Entidade Adjudicante, no mais curto prazo possível, a solução que permita restabelecer a situação com uma margem de garantia suficiente. A Entidade Adjudicante poderá ou não adoptar a solução proposta.

4.3.3 - No caso referido no parágrafo anterior as obras ou outras intervenções serão da responsabilidade da Entidade Adjudicante depois de definidas e caracterizadas pela Concessionária. Em caso de urgência, e se a Entidade Adjudicante assim o entender, a Concessionária responsabilizar-se-á pela construção das obras ou outras acções necessárias à regularização da situação.

4.3.4 - Desde que as obras ou outras intervenções referidas no ponto 4.4.2 não resultem de deficiências atribuíveis à Concessionária, todos os custos associados àquelas intervenções serão da responsabilidade da Entidade Adjudicante devendo a sua regularização ser acordada entre a Concessionária e a Entidade Adjudicante antes do início da intervenção salvo casos de necessidade de acção imediata daquela.

4.4 - INTERRUPTÕES DE ABASTECIMENTO

4.4.1 - Qualquer interrupção de abastecimento necessária a uma intervenção programada no sistema, deverá ser feita após autorização da Entidade Adjudicante, e em articulação com todos os Municípios consumidores que forem afectados.

4.4.2 - Serão tomadas pela Concessionária todas as medidas que estiverem ao seu alcance para minimizar os inconvenientes causados aos sistemas de abastecimento de água de cada Município e, conseqüentemente, para minimizar os incómodos aos consumidores.

4.4.3 - Em caso de avaria imprevisível ou qualquer outro acidente que obrigue à interrupção do fornecimento, a Concessionária tomará as providências no sentido de dar conhecimento imediato à Entidade Adjudicante e a todos os Municípios receptores de água.

4.4.4 - Em caso de avaria imprevisível, ou qualquer acidente como o mencionado em 4.4.3, a Concessionária compromete-se a mobilizar todos os meios adequados à reparação da avaria no menor período de tempo possível.

4.4.5 - Cabe à Entidade Adjudicante avaliar o desempenho da Concessionária na eficiência com que retoma o abastecimento após uma interrupção accidental do abastecimento, para a considerar ou não justificada nos termos do nº 5.1.1 deste Caderno de Encargos.

A

17

Handwritten signatures and initials:
m
ppolo
A
46
Caca

Municípios Carvoeiro
cópia autêntica do original
arquivado nesta Secretaria.
Albergaria-a-Velha, 26.4.2016
O 3.º Oficial
Elizabeth Castro

5 - PENALIDADES

A Entidade Adjudicante poderá aplicar penalidades à Concessionária por incumprimento das obrigações que lhe estão cometidas por força deste Caderno de Encargos ou do estipulado no Contrato, sem prejuízo, das responsabilidades desta perante terceiros.

5.1 - INTERRUPÇÕES

5.1.1 - No caso de interrupção não justificada de fornecimento de água a cada um dos reservatórios integrados no SRC, será aplicada uma penalidade horária equivalente ao custo de 100 m³ de água.

5.1.2 - No caso da interrupção do fornecimento referido em 5.1.1, ultrapassar as 5 horas, a penalidade terá o custo equivalente a 200 m³ de água.

5.2 - QUALIDADE

No caso de violação dos limites máximos admissíveis em qualquer dos parâmetros analisados e cuja manutenção dentro dos valores limite seja directamente controlável pelo operador, será aplicada uma penalidade por cada hora ou fracção, equivalente ao custo de 200 m³ de água.

5.3 - OUTRAS INFRACÇÕES

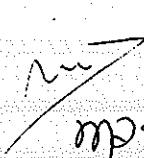
5.3.1 - No caso de incumprimento de prazos para entrega dos Relatórios Mensais ou Anuais previstas no parágrafo 9 deste Caderno de Encargos, será aplicada uma penalidade diária equivalente ao custo de 1 000 m³ de água.

5.3.2 - No caso de não fornecimento à Entidade Adjudicante de elementos solicitados ou de prestação de informações falsas será aplicada uma penalidade equivalente ao custo de 1 000 m³ de água.

5.4 - SEQUESTRO

Em caso de falta grave da Concessionária designadamente se a qualidade da água ou a saúde pública possam ser comprometidas, se o abastecimento não estiver a ser assegurado na totalidade ou verificando-se reincidência sistemática de infracção, a Entidade Adjudicante poderá declarar o sequestro e tomar todas e quaisquer medidas que considere necessárias para a normalização da situação. Em caso de sequestro os custos e riscos manter-se-ão da responsabilidade da Concessionária

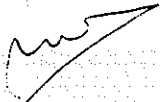

H


 mpzolo #
 Assoc. Municípios Carvoeiros 47
 E. Cópia autêntica de...
 Atividade desta Secretaria
 Administração, 9.6.01.06
 (1.2.01.0000)
 Elizabeth Zuto

5.5 - PAGAMENTO DAS MULTAS

As multas serão pagas no prazo de trinta dias contados a partir da data em que a Concessionária tiver sido notificada da sua aplicação, reservando-se a Entidade Adjudicante a faculdade de se fazer pagar pela caução prevista no Artigo 13.

H


 ppjolo

 68
 ced

6 - PESSOAL

6.1 - ESTRUTURA DE PESSOAL

Elizabeth Bastos

6.1.1 - Deverá ser estabelecida uma estrutura de pessoal que permita dar satisfação aos objectivos propostos e às exigências deste Caderno de Encargos.

6.1.2 - A Concessionária deverá considerar prioritariamente a integração nos seus quadros do pessoal afecto à Associação de Municípios do Carvoeiro à data do Concurso.

6.1.3 - No prazo de cinco dias após a data de comunicação da adjudicação será designado um elemento que constituirá o interlocutor representante do Adjudicatário e que manterá esta função até, pelo menos, ao final do "período de arranque", representando o Adjudicatário junto da Entidade Adjudicante e estabelecendo a transição até à estruturação da Concessionária.

6.1.4 - Do quadro de pessoal da Concessionária, e sob proposta da Associação de Municípios do Carvoeiro, será afecto ao serviço desta Associação um elemento para apoio administrativo às respectivas actividades, e que trabalhará sob a sua ordem e direcção.

6.2- IMPLEMENTAÇÃO

6.2.1 - A admissão de pessoal deverá processar-se de forma a permitir a sua formação de base durante o "período de arranque" e a participação do pessoal de enquadramento na formação promovida pelos fornecedores de equipamento.

6.2.2 - No final do "período de arranque" deverão estar presentes no local os elementos operacionais necessários ao arranque, em boas condições de fiabilidade, das instalações.

6.2.3 - No prazo máximo de três meses a partir da data do início do "período de funcionamento normal" a Concessionária deverá fornecer à Entidade Adjudicante a referência e função de cada elemento da estrutura de pessoal.

A

Handwritten signature
M. João

Assoc. Municípios Carvoeiros
É cópia autêntica do original
arquivado nesta Secretaria.
Albergaria-a-Velha, 26.01.06

Handwritten signature
48
(Cete)

O 2.º Oficial.
Elizabeth Berta

7 - SEGUROS

7.1 - OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

- 7.1.1 - A Concessionária fica sujeita ao cumprimento das disposições legais e regulamentares em vigor sobre acidentes e medicina no trabalho, relativamente a todo o pessoal afecto aos serviços, sendo da sua conta os encargos que de tal resultem.
- 7.1.2 - A Concessionária apresentará três meses após o início do "período de funcionamento normal" e posteriormente sempre que a Entidade Adjudicante o exija, apólices de seguro contra acidente de trabalho e doenças profissionais relativamente a todos os seus empregados, obrigando-se a manter válidas as apólices respectivas.
- 7.1.3 - A Concessionária obriga-se a efectuar um seguro de responsabilidade civil e a segurar as instalações de Tratamento e Elevação bem como os respectivos equipamentos contra qualquer tipo de acidente pelo seu valor real, até à data da celebração do contrato, devendo, nessa data, apresentar a respectiva apólice de seguro. Para efeitos da aplicação deste artigo definem-se no documento V-ELEMENTOS TÉCNICOS os valores reais a considerar para cada um dos órgãos do sistema.
- 7.1.4 - A Concessionária obriga-se ainda a efectuar um seguro do edifício de exploração e seus anexos bem como de todas as construções e infraestruturas que serão por si exploradas.
- 7.1.5 - A Concessionária obriga-se a segurar os meios de transporte utilizados pelo seu pessoal bem como todo o pessoal nele transportado.

7.2 - ENCARGOS

Os encargos referentes aos seguros impostos por este Processo de Concurso bem como qualquer dedução efectuada pela Companhia Seguradora a título de franquia em caso de sinistro indemnizável, serão a conta da Concessionária.

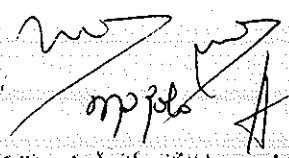
H

Handwritten notes and signatures including "mpgolo" and "Lizabete Basto".

8 - MANUTENÇÃO DE ARMAZÉM

A Concessionária obriga-se a manter nas instalações que fazem parte do sistema um Armazém com todos os materiais, peças de reposição, ferramentas e materiais de consumo necessários ao funcionamento normal do sistema e às reparações de rotina e acidentes de maior risco nos termos do que foi pelo Adjudicatário apresentado na Proposta Técnica.

H


 Câmara Municipal de Évora
 Equipa Autónoma do Abastecimento
 de Água Potável
 Alameda da União, 56.01.000
 7000-070 Évora

Elizabeth Brito

9 - FISCALIZAÇÃO

O funcionamento do Sistema e da actividade da Concessionária ficará sujeita à seguintes acções de controlo fiscalização:

a) Apresentação, até dia 15 de cada mês, por parte da Concessionária, de relatórios mensais sobre a actividade desenvolvida no mês anterior de onde constem:

- Volume de água captada;
- Volume de água tratada;
- Volume de água elevada;
- Volume de água fornecida a cada Reservatório Municipal e outros pontos de consumo;
- Avarias ou interrupções de funcionamento acidentais;
- Resumo dos resultados de controlo analítico efectuado;
- Intervenção de entidades fiscalizadoras.

b) Apresentação por parte da Concessionária, até 30 de Janeiro, de relatório anual sobre o funcionamento do sistema durante o ano anterior e sobre o estado das instalações, elaborado após visita de inspecção efectuada conjuntamente.

c) Apresentação por parte da Concessionária, até 30 de Setembro de cada ano, do Plano e Programa bianual respeitante aos investimentos a efectuar no âmbito das ampliações e alterações definidas no parágrafo 2.4 deste Caderno de Encargos.

d) Outro tipo de acções de controlo que o Adjudicatário tenha consignado na sua proposta.

Além destas acções específicas de fiscalizações a intervenção da Entidade Adjudicante será feita no cumprimento das disposições legais e do que for consignado no Contrato de Concessão.

H

[Handwritten signatures and initials]
mpjolo
SA
Carveiro

10 - RENDA DA CONCESSÃO

Assoc. Municipios Carveiro
É cópia autêntica do original
arquivado nesta Secretaria
Albergaria-a-Velha, 96, 01506
0 2.º Oficial
Elizabeth Bastos

10.1 - MONTANTES

10.1.1 - Como contrapartida pela utilização das infraestruturas de Captação, Tratamento, Elevação, Transporte e Reserva de água que compõem o Sistema Regional do Carveiro, bem como contrapartida da utilização do edifício de exploração e respectivos anexos, a Concessionária pagará à Entidade Adjudicante uma renda anual com o valor de 100.000.000\$00 (cem milhões de escudos).

10.2 - PAGAMENTOS

10.2.1 - O pagamento das rendas referidas em 10.1 será feito da seguinte forma:

- a) no acto de assinatura do Contrato de Concessão um pagamento correspondente a 50% da totalidade das rendas devidas até ao final do prazo da Concessão.
- b) os restantes 50% do totalidade das rendas referidas na alínea anterior, será feito semestralmente, em duas prestações iguais, que serão devidas em 15 de Junho e 15 de Dezembro de cada ano.

10.2.2 - O valor do primeiro pagamento referido na alínea b) do nº anterior, será proporcional ao número de meses decorridos entre a data de início do "período de funcionamento normal" e o dia 15 de Junho ou 15 de Dezembro consoante aquela data ocorrer no 1º ou 2º semestre do ano respectivamente.

10.2.3 - Na falta de pagamento nas datas referidas em 10.2.1, serão devidos, além das rendas em falta, juros de mora à taxa de referência da Associação Portuguesa de Bancos (APB-90 dias) à data em que era devido o pagamento não efectuado.

10.2.4 - O valor dos pagamentos referidos na alínea b) do nº 10.2.1 será actualizado anualmente em Janeiro com base na variação do Índice de Preços no Consumidor (sem habitação) verificada desde Janeiro do ano anterior. A primeira actualização, a efectuar no nono ano, terá como referência inicial o Índice de Preços correspondente ao mês em que ocorreu o acto público do Concurso.

H

24

2019, Municípios Carvoeiro
É cópia autêntica do original
arquivado nesta Secretaria
Administrativa, S.º 2.º do 1.º
andar.

Rizabete Bastos

C. Celso

10.3 - ALTERAÇÃO DO VALOR DA RENDA

10.3.1 - A renda devida pela Concessionária será revista se forem adicionadas ou retiradas de serviço ou do âmbito da Concessão algumas das infraestruturas tal como se definem no documento V-ELEMENTOS TÉCNICOS deste Processo de Concurso.

10.3.2 - A Entidade Adjudicante poderá em qualquer altura solicitar uma alteração do valor da Renda. No caso de ocorrer uma alteração deste tipo o valor global do tarifário será alterado com base na proporção que o valor da renda representa nos custos globais da Concessionária tal como constará da Proposta do concorrente em resposta à solicitação da alínea a) do artigo 11 do Programa de Concurso.

10.3.3 - A renda devida pela Concessionária poderá ser revista se se verificar uma alteração superior a 20% para mais ou para menos dos caudais mensais médios em relação aos valores previstos no documento IV-ELEMENTOS TÉCNICOS.

41

25

Handwritten signatures and initials:
mppolo
Elizabeth Brito
C. C. C.

11 - TARIFA

11.1 MONTANTE

- 11.1.1 - Nos termos do estabelecido contratualmente e nos termos da proposta adjudicada a Concessionária facturará aos Municípios o fornecimento de água.
- 11.1.2 - O pagamento referido em 11.1.1, é calculado com base numa tarifa única e idêntica para todos os Municípios com o valor estabelecido contratualmente e que englobará, além de todos os custos de funcionamento da Concessionária, a renda paga pela utilização das infraestruturas.

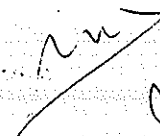
11.1.3 - Será celebrado um protocolo entre a Associação de Municípios de Carvoeiro, cada um dos Municípios e a Concessionária reproduzindo as obrigações e direitos que decorrem deste Contrato de Concessão para cada um dos intervenientes.

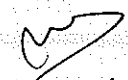
Até à celebração daqueles protocolos a Associação dos Municípios do Carvoeiro assumirá as obrigações atribuídas a cada Município.

11.2 - PAGAMENTO

- 11.2.1 - A Concessionária facturará trimestralmente a cada Município o serviço efectuado com base no volume de água fornecida durante o respectivo trimestre e na tarifa em vigor.
- 11.2.2 - A facturação será emitida durante os quinze dias seguintes ao período a que se refere e o pagamento será efectuado a 30 dias.
- 11.2.3 - O atraso no pagamento para além daquele prazo conferirá à Concessionária, automaticamente, o direito a juros de mora à taxa de referência da Associação Portuguesa de Bancos (APB-90 dias) à data em que era devido o pagamento não efectuado.
- 11.2.4 - O atraso no pagamento superior a três meses para além do prazo de pagamento referido em 11.2.2 conferirá à Concessionária, o direito a proceder à interrupção do fornecimento de água mantendo-se, no entanto, a facturação dos consumos mínimos nos termos do presente artigo.
- Este atraso confere à Concessionária o direito de suspender quaisquer pagamentos à Entidade Concedente, excepto se esta se substituir no pagamento do, ou dos, Municípios faltosos.

H





 Elizabeth Brito

11.2.5 - No caso de, durante um trimestre, qualquer dos municípios não consumir um volume superior ao que foi estabelecido como o seu consumo mínimo (definido em V-ELEMENTOS TÉCNICOS), a Concessionária facturará como se houvesse ocorrido aquele consumo mínimo.

11.2.6 - No caso da ocorrência referida em 11.2.5, o volume de água facturado e que na realidade não foi consumido constituirá um crédito a regularizar no trimestre seguinte desde que, nesse período, seja ultrapassado o consumo referente ao consumo mínimo.

11.2.7 - A possibilidade de regularização prevista no parágrafo 12.1.5 caduca anualmente com a facturação de Dezembro de cada ano.

11.2.8 - O consumo mínimo atribuído a qualquer dos Municípios poderá ser alterado por decisão comunicada pela Associação dos Municípios do Carvoeiro desde que o valor global de consumo, tal como previsto neste Caderno de Encargos, não sofra diminuição.

11.3 - ACTUALIZAÇÃO DO VALOR DA TARIFA

11.3.1 - A tarifa de venda de água será revista anualmente por aplicação das fórmulas de revisão propostas pelo Adjudicatário na sua proposta. Esta revisão tem por objectivo adaptar o valor daquela tarifa aos custos reais e terá, portanto, por base os índices de preços oficialmente publicados.

11.3.2 - O valor da parcela correspondente aos encargos financeiros poderá ser constante ou indexado a um índice de referência financeira, conforme constante da proposta o Adjudicatário.

11.3.3 - Ao fim de três anos de vigência do Contrato a fórmula de revisão da tarifa referida em 11.3.1 poderá ser revista. Poderá ainda ser revista durante a vigência do Contrato, com o objectivo de a readaptar à estrutura de custos, se alguma das seguintes circunstâncias se verificar:

a) no caso de extensão do âmbito dos serviços prestados,

b) se em algum dos índices constantes das fórmulas de revisão de preços se verificar uma variação superior a 20% sobre o valor tomado no início do Contrato.

H

Assoc. Municípios Carvoeiri-
 É cópia autêntica do original
 arquivado nesta Secretaria
 Albergaria-a-Velha, S. Lda. 21.26
 O. S. Oficial.

Elizabete B. Costa

56
 C.C.C.C.

11.4 - ALTERAÇÃO DO VALOR DA TARIFA

11.4.1 - A Tarifa estabelecida contratualmente poderá ser alterada se se verificar alguma das seguintes ocorrências:

- Alteração superior a 20% para mais ou para menos, dos caudais mensais médios em relação aos valores previstos no documento IV-ELEMENTOS TÉCNICOS.
- Ampliação ou redução do âmbito da prestação de serviços relativamente ao sistema tal como se encontra definido nos Elementos Técnicos.
- Alteração significativa das normas ou legislação em vigor que conduza à exigência de alteração do serviço ou dos procedimentos.
- Se o serviço prestado tiver de suportar encargos referentes a factores que não poderiam ter sido previstos à data do estabelecimento do Contrato, como por exemplo novas taxas, tarifas ou impostos determinados por legislação não em vigor à data do Concurso.

11.4.2 - A Entidade Adjudicante, por acordo com a Concessionária e após alteração dos protocolos referidos no parágrafo 11.1.3 deste Caderno de Encargos, poderá estabelecer um adicional à tarifa em vigor com o objectivo de dar cobertura financeira a obras de ampliação e alteração tal como referidas no parágrafo 2.4 deste Caderno de Encargos.

11.4.3 - A solicitação para alteração da remuneração poderá ser apresentada por qualquer das partes, não podendo o processo de negociação daí decorrente implicar qualquer suspensão das obrigações contratuais em vigor.

A

28

Handwritten signature and scribbles

Assoc. Municipais de Portugal
E. de Portugal e de Portugal
arquivado nesta Secretaria
Albergaria-a-Velha, Alameda
15 80 0124
Elizabeth Bastos *(Handwritten signature)*

12 - CASOS DE FORÇA MAIOR

Cessa a responsabilidade da Concessionária por falta ou deficiência na execução do Contrato, quando o incumprimento resulte de caso de força maior devidamente comprovado.

Os danos causados à Concessionária por caso de força maior serão suportado pela Entidade Adjudicante, quando não correspondam a riscos que devam ser seguros pela Concessionária.

Considera-se caso de força maior uma ocorrência pela qual a Concessionária não seja responsável e para o qual não haja contribuído e bem assim qualquer outro facto natural ou situação imprevisível (ou inevitável), cujos efeitos se produzam independentemente da vontade ou circunstâncias pessoais da Concessionária, tais como actos de guerra ou subversão, epidemias, ciclones, tremores de terra, fogo, raio, inundações, greves gerais ou sectoriais e quaisquer outro evento que afectem os serviços a que a Concessionária está obrigada desde que se verifique não poderem ser evitados por cuidados normais de vigilância ou de prevenção por parte desta.

H

Handwritten signatures and initials, including 'mpjolo' and 'Cee'.

13 - CAUÇÃO DEFINITIVA

13.1 - MONTANTE E FORMA

13.1.1 - A Concessionária manterá válida, a favor da Entidade Adjudicante, uma caução de montante igual ao valor estabelecido no artigo 18 do Programa de Concurso.

13.1.2 - A caução poderá ser prestada por depósito em dinheiro, por títulos emitidos ou garantidos pelo Estado, mediante garantia bancária ou ainda por seguro caução.

13.1.3 - A caução garantirá a execução do estabelecido contratualmente e das condições do presente Caderno de Encargos e será restituída em caso de resgate ou no fim do Contrato.

13.1.4 - Sendo a caução prestada por garantia bancária deverá referir, expressamente, que todo e qualquer pagamento por sua conta será realizado imediatamente após pedido escrito nesse sentido por parte da Associação de Municípios do Carvoeiro no sistema de "garantia automática" ou de "pagamento à primeira solicitação", com total e absoluta autonomia relativamente ao Contrato de Concessão. A garantia deverá ser irrevogável não podendo ser alterada sem o expreso consentimento da Associação de Municípios do Carvoeiro.

13.1.5 - Sendo a caução prestada por seguro caução este deverá incluir uma cláusula a coberto da qual o cancelamento do seguro só poderá ser efectivado após autorização expressa da Associação de Municípios do Carvoeiro.

13.2 - ACTUALIZAÇÃO

13.2.1 - No mês de Março de cada ano o montante da caução será actualizado em função do valor da renda estabelecida para esse ano.

13.2.2 - No caso da caução ser prestada mediante garantia bancária ou seguro caução, após a apresentação da nova caução de valor devidamente actualizado, a Associação de Municípios do Carvoeiro autorizará o cancelamento da antiga garantia ou seguro caução.

A

Handwritten notes and signatures: "nu", "mpe", "SG", "Cede".

13.3 - REPOSIÇÃO DO VALOR DA CAUÇÃO

A diminuição da caução, por força de levantamentos que dela sejam feitos, implica para a concessionária a obrigação de proceder à sua reconstituição no prazo de um mês contado a partir da data da utilização.

Handwritten text: "36.01.06", "2 de 06/06/06".

Handwritten signature: "Elizabeth Bastos".

H

31
m
m p p o b
60
Cced.

14 - RESCISÃO DO CONTRATO

Assoc. Municípios Carvalhos
É cópia autêntica do original
arquivado nesta Secretaria
Albergaria-a-Velha, 21.01.2016
O 3.º Oficial,
Rizobete Bisto

14.1 - RESCISÃO POR FACTO IMPUTÁVEL À CONCESSIONÁRIA

14.1.1 - A entidade Adjudicante poderá rescindir o Contrato:

- a) Quando a Concessionária, sem cumprimento dos procedimentos estipulados no presente Caderno de Encargos, trespasse ou subcontrate direitos e obrigações emergentes do Contrato;
- b) No caso de sequestro;
- c) Quando os montantes das multas, no período de 6 meses consecutivos ultrapasse o correspondente a 1/6 (um sexto) do valor da renda paga pela Concessionária;
- d) No caso de não cumprimento, por parte da Concessionária, das obrigações a que se encontra sujeita pondo em causa ou prejudicando o objecto do Contrato com ela estabelecido;
- e) No caso de não cumprimento das condições técnicas e especificações contidas na proposta do Adjudicatário e que venham a ser consignadas no Contrato;
- f) No caso da Concessionária não acatar as indicações e recomendações feitas pela Entidade Adjudicante no que respeita à conservação das instalações e à eficiência do serviço, ou se eximir às obrigações de manutenção e conservação das instalações e equipamentos indispensáveis ao seu bom estado de funcionamento;

14.1.2 - Pertencendo o direito de rescisão à Entidade Adjudicante, será a Concessionária notificada da intenção do seu exercício, dando-se-lhe um prazo não inferior a cinco dias úteis para contestar as razões apresentadas, salvo em caso de sequestro.

Resolvida a rescisão, a Entidade Adjudicante tomará posse das instalações com a assistência da Concessionária sendo esta notificada para o efeito.

14.1.3 - No caso de rescisão nos termos deste artigo a Concessionária será responsável por danos emergentes e lucros cessantes.

14.2 - RESCISÃO POR FACTO IMPUTÁVEL À ENTIDADE ADJUDICANTE

14.2.1 - A Concessionária poderá rescindir o Contrato:

- a) Se o mesmo for suspenso pela Entidade Adjudicante por período superior a três meses.

H

Assoc. Municípios Carvoeiros
E cópia autêntica dos dados
inscritos neste documento
atendendo ao nº 15 do Art. 10º
do Regulamento

Elizabete Exposto

mp job



b) Se o volume de água anual vendido aos Municípios for inferior em 50% ao estabelecido no presente Caderno de Encargos.

c) Se houver atraso superior a seis meses nos pagamentos devidos por parte de qualquer Município. Esta disposição é anulada se a Associação de Municípios do Carvoeiro se substituir ao Município em dívida, efectuando o pagamento e ficando subrogada nos direitos da concessionária sobre o município faltoso.

14.2.2 - Pertencendo o direito de rescisão à Concessionária esta notificará a Entidade Adjudicante da intenção do seu exercício e dos fundamentos do mesmo devendo a Entidade Adjudicante pronunciar-se justificadamente no prazo de 30 (trinta) dias sob pena de se considerarem aceites as razões invocadas pela Concessionária.

14.2.3 - No caso de rescisão nos termos do presente artigo a Entidade Adjudicante será responsável por danos emergentes e lucros cessantes.

Handwritten notes and signatures:
mpgolo
A
63
Cced
Elizabete Bastos

15 - TRIBUNAL ARBITRAL

15.1 - COMPOSIÇÃO

15.1.1 - Todas as questões que suscitarem litígio entre a Entidade Adjudicante e a Concessionária, sobre a interpretação e execução do Contrato a estabelecer, serão submetidas a julgamento de um Tribunal Arbitral, que funcionará em Aveiro e que será constituído por três árbitros sendo um nomeado pela Entidade Adjudicante, outro pela Concessionária e o terceiro, que presidirá ao Tribunal, cooptado pelos dois árbitros anteriormente nomeados.

15.1.2 - Se uma das Partes não nomear o seu árbitro dentro de um prazo de quinze dias contados após a data em que for convidado a fazê-lo pela outra, ou se quinze dias depois de nomeado o último árbitro, não houver acordo sobre a pessoa do terceiro, a escolha do ou dos árbitros em falta será feita pelo Juiz de Direito.

15.1.3 - O Tribunal Arbitral julgará "ex-aequo et bono" e das suas decisões não cabe recurso excepto em questões de Direito. A decisão deverá ser pronunciada dentro do prazo de 30 dias contado a partir da data de nomeação do último dos três árbitros.

15.1.4 - Os encargos do Processo Arbitral ficarão a cargo da Parte que haja decaído na questão suscitada e, decaído ambas, serão os ditos encargos repartidos pela Entidade Adjudicante e pela Concessionária proporcionalmente ao respectivo decaimento, conforme for fixado na decisão do Tribunal Arbitral.

15.2 - CASOS OMISSOS

Em tudo o omissos no presente artigo aplica-se o disposto na Lei 31/86 de 29 de Agosto.

Handwritten signature:
António

Handwritten signature:
Fernando João

Handwritten text:
A Notaria,
Marie Inolvide Almeida Belo